

PREGÃO ELETRÔNICO

90071/2024

CONTRATANTE (UASG)

(120628) GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

OBJETO

Registro de preços para o serviço de manutenção de equipamentos e câmaras frigoríficas do GAP-BE e Unidades apoiadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.322.305,33

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/09/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2024

(Processo Administrativo nº 67215.003770/2024-45)

Torna-se público que a União, por meio do Grupamento de Apoio de Belém (GAP-BE), sediado à Av. Júlio César, s/nº, bairro Souza, Belém – Pará, CEP 66.613-902, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de manutenção de equipamentos e câmaras frigoríficas do GAP-BE e Unidades apoiadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário e total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico admitido pela administração.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. O licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à COMARA de segunda à sexta-feira, das 8(oito) às 17(dezessete) horas conforme descrito no Termo de referência anexo a este edital.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação

e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º\)](#):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br..>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, sobc.babe@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Edital e anexos.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta.

....., de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Termo de Referência 59/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2024	120628-GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM	ANDERSON WILLIAM FONSECA BARBOSA	23/08/2024 11:34 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67215.XXXXXX /20XX-XX

1. Condições gerais da contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM
(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos industriais e câmaras frigoríficas da seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de Belém e Unidades Apoiadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 1 - FREEZER HORIZONTAL COM UMA PORTA, CAPACIDADE DE 300 LITROS, MARCA ELETROLUX E FRICON, TENSÃO DE 127V, CORRENTE 2,3 A, 60HZ								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
1	ITEM 1 - GRUPO 1 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	10	10	R\$ 693,33	R\$ 6.933,33

2	ITEM 2 - GRUPO 1 - Fornecimento e substituição de compressor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.999,67	R\$ 19.996,67
3	ITEM 3 - GRUPO 1 - Fornecimento e substituição do termostato.	UN	3670	1	10	10	R\$ 637,67	R\$ 6.376,67
4	ITEM 4 - GRUPO 1 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 583,00	R\$ 5.830,00
5	ITEM 5 - GRUPO 1 - Fornecimento e substituição do motor do ventilador.	UN	3670	1	10	10	R\$ 583,33	R\$ 5.833,33
6	ITEM 6 - GRUPO 1 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 683,00	R\$ 6.830,00
7	ITEM 7 - GRUPO 1 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 685,67	R\$ 6.856,67
TOTAL DO GRUPO 1								R\$ 58.656,67

GRUPO 2 - BEBEDOURO COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS, MARCA GELATA, COM 04 TORNEIRAS, 127/ 220V								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
8	ITEM 8 - GRUPO 2 - Fornecimento e substituição do elemento filtrante do filtro de água.	UN	3670	1	10	10	R\$ 579,67	R\$ 5.796,67

9	ITEM 9 - GRUPO 2 - Fornecimento e substituição do motor do ventilador.	UN	3670	1	8	8	R\$ 588,33	R\$ 4.706,67
10	ITEM 10 - GRUPO 2 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	8	8	R\$ 690,67	R\$ 5.525,33
11	ITEM 11 - GRUPO 2 - Fornecimento e substituição de torneira em inox.	UN	3670	1	8	8	R\$ 580,00	R\$ 4.640,00
12	ITEM 12 - GRUPO 2 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 581,33	R\$ 4.650,67
13	ITEM 13 - GRUPO 2 - Fornecimento e substituição de contactora.	UN	3670	1	8	8	R\$ 648,00	R\$ 5.184,00
14	ITEM 14 - GRUPO 2 - Fornecimento e substituição do evaporador/ serpentina.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.093,00	R\$ 8.744,00
15	ITEM 15 - GRUPO 2 - Fornecimento e substituição de compressor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.356,33	R\$ 18.850,67
16	ITEM 16 - GRUPO 2 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 837,67	R\$ 6.701,33
17	ITEM 17 - GRUPO 2 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
TOTAL DO GRUPO 2								R\$ 69.999,33

GRUPO 3 - CENTRAL DE ÁGUA GELADA, EM AÇO INOX, MARCA COZIL, COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS, 220V								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
18	ITEM 18 - GRUPO 3 - Fornecimento e substituição do elemento filtrante do filtro de água.	UN	3670	1	10	10	R\$ 393,67	R\$ 3.936,67
19	ITEM 19 - Fornecimento e substituição do motor do ventilador.	UN	3670	1	8	8	R\$ 694,67	R\$ 5.557,33
20	ITEM 20 - GRUPO 3 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	8	8	R\$ 773,00	R\$ 6.184,00
21	ITEM 21 - GRUPO 3 - Fornecimento e substituição do evaporador/ serpentina.	UN	3670	1	8	8	R\$ 966,33	R\$ 7.730,67
22	ITEM 22 - GRUPO 3 - Fornecimento e substituição de torneira em inox.	UN	3670	1	8	8	R\$ 689,67	R\$ 5.517,33
23	ITEM 23 - GRUPO 3 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 693,67	R\$ 5.549,33
24	ITEM 24 - GRUPO 3 - Fornecimento e substituição de contactora.	UN	3670	1	8	8	R\$ 756,67	R\$ 6.053,33
25	ITEM 25 - GRUPO 3 - Fornecimento e substituição de compressor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.783,33	R\$ 22.266,67

26	ITEM 26 - GRUPO 3 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.283,00	R\$ 10.264,00
27	ITEM 27 - GRUPO 3 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 832,67	R\$ 6.661,33
TOTAL DO GRUPO 3								R\$ 79.720,67

GRUPO 4 - REFRESQUEIRA COM DOIS COPOS, CAPACIDADE DE 16 LITROS, MARCA VENÂNCIO, 220V, RV 116/ RV216								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
28	ITEM 28 - GRUPO 4 - Fornecimento e substituição de reservatório acrílico completo (duas de 16 L).	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.469,67	R\$ 17.636,00
29	ITEM 29 - GRUPO 4 - Fornecimento e substituição de torneira completa (acionador, torre branca, mola, etc).	UN	3670	1	12	12	R\$ 868,33	R\$ 10.420,00
30	ITEM 30 - GRUPO 4 - Fornecimento e substituição do anel de vedação da cuba.	UN	3670	1	12	12	R\$ 869,00	R\$ 10.428,00
31	ITEM 31 - GRUPO 4 - Fornecimento e substituição de pá agitador	UN	3670	1	12	12	R\$ 958,00	R\$ 11.496,00

32	ITEM 32 - GRUPO 4 - Fornecimento e substituição da torre suporte	UN	3670	1	12	12	R\$ 944,00	R\$ 11.328,00
33	ITEM 33 - GRUPO 4 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.915,00	R\$ 22.980,00
34	ITEM 34 - GRUPO 4 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.370,00	R\$ 16.440,00
TOTAL DO GRUPO 4								R\$ 100.728,00

GRUPO 5 - MÁQUINA PARA FABRICAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE GELO 150 KG, MARCA EVEREST E HEXPORT, MODELO EGC 150, 220 V								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
35		UN	3670	1	10	10	R\$ 657,00	R\$ 6.570,00
36	ITEM 35 - GRUPO 5 - Fornecimento e substituição da válvula solenoide.	UN	3670	1	10	10	R\$ 561,00	R\$ 5.610,00
37	ITEM 36 - GRUPO 5 - Fornecimento e substituição de relê térmico.	UN	3670	1	10	10	R\$ 554,00	R\$ 5.540,00
38	ITEM 37 - GRUPO 5 - Fornecimento e substituição do filtro secador.	UN	3670	1	10	10	R\$ 569,00	R\$ 5.690,00

39	ITEM 38 - GRUPO 5 - Fornecimento e substituição do micro motor ventilador	UN	3670	1	10	10	R\$ 584,00	R\$ 5.840,00
40	ITEM 39 - GRUPO 5 - Fornecimento e substituição do elemento filtrante do filtro de água	UN	3670	1	10	10	R\$ 2.789,00	R\$ 27.890,00
41	ITEM 40 - GRUPO 5 - Fornecimento e substituição do compressor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
42	ITEM 41 - GRUPO 5 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	10	10	R\$ 829,00	R\$ 8.290,00
43	ITEM 42 - GRUPO 5 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 756,00	R\$ 7.560,00
TOTAL DO GRUPO 5								R\$ 79.890,00

GRUPO 6 - MÁQUINA PARA FABRICAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE GELO, MARCA EUFRIGOR, EVEREST E HEXPORT, MODELO EC 80 A, KW 220, TENSÃO DE 220 V

Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
44	ITEM 44 - GRUPO 6 - Fornecimento e substituição da válvula solenoide.	UN	3670	1	10	10	R\$ 648,00	R\$ 6.480,00
45	ITEM 45 - GRUPO 6 - Fornecimento e substituição de relê térmico.	UN	3670	1	10	10	R\$ 551,00	R\$ 5.510,00

46	ITEM 46 - GRUPO 6 - Fornecimento e substituição do filtro secador.	UN	3670	1	10	10	R\$ 571,00	R\$ 5.710,00
47	ITEM 47 - GRUPO 6 - Fornecimento e substituição do micro motor ventilador	UN	3670	1	10	10	R\$ 559,00	R\$ 5.590,00
48	ITEM 48 - GRUPO 6 - Fornecimento e substituição do elemento filtrante do filtro de água	UN	3670	1	10	10	R\$ 576,00	R\$ 5.760,00
49	ITEM 49 - GRUPO 6 - Fornecimento e substituição do compressor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 2.768,00	R\$ 27.680,00
50	ITEM 50 - GRUPO 6 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	10	10	R\$ 691,00	R\$ 6.910,00
51	ITEM 51 - GRUPO 6 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 839,00	R\$ 8.390,00
52	ITEM 52 - GRUPO 6 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 766,00	R\$ 7.660,00
TOTAL DO GRUPO 6								R\$ 79.690,00

GRUPO 7 - REFRIGERADOR HORIZONTAL 04 PORTAS, MARCA ELVI, EM AÇO INOX, 220V, COM COMPRESSOR ACOPLADO								

Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
53	ITEM 53 - GRUPO 7 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
54	ITEM 54 - GRUPO 7 - Fornecimento e substituição de compressor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.868,00	R\$ 22.944,00
55	ITEM 55 - GRUPO 7 - Fornecimento e substituição do termostato.	UN	3670	1	8	8	R\$ 799,00	R\$ 6.392,00
56	ITEM 56 - GRUPO 7 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 762,00	R\$ 6.096,00
57	ITEM 57 - GRUPO 7 - Fornecimento e substituição do micro motor ventilador	UN	3670	1	8	8	R\$ 851,00	R\$ 6.808,00
58	ITEM 58 - GRUPO 7 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
59	ITEM 59 - GRUPO 7 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
TOTAL DO GRUPO 7								R\$ 64.640,00

GRUPO 8 - REFRIGERADOR DUPLEX, 445 L, FROS FREE 220/ 127 V								

Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
60	ITEM 60 - GRUPO 8 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	8	8	R\$ 765,00	R\$ 6.120,00
61	ITEM 61 - GRUPO 8 - Fornecimento e substituição de compressor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.756,00	R\$ 22.048,00
62	ITEM 62 - GRUPO 8 - Fornecimento e substituição do termostato.	UN	3670	1	8	8	R\$ 629,00	R\$ 5.032,00
63	ITEM 63 - GRUPO 8 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 623,00	R\$ 4.984,00
64	ITEM 64 - GRUPO 8 - Fornecimento e substituição do micro motor ventilador	UN	3670	1	8	8	R\$ 672,00	R\$ 5.376,00
65	ITEM 65 - GRUPO 8 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 799,00	R\$ 6.392,00
66	ITEM 66 - GRUPO 8 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 719,00	R\$ 5.752,00
TOTAL DO GRUPO 8								R\$ 55.704,00

GRUPO 9 - BALCÃO TÉRMICO REFRIGERADO PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MARCA ALJA E ELVI, 220V

Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
67	ITEM 67 - GRUPO 9 - Fornecimento e substituição de contactoras.	UN	3670	1	10	10	R\$ 799,00	R\$ 7.990,00
68	ITEM 68 - GRUPO 9 - Fornecimento e substituição do compressor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
69	ITEM 69 - GRUPO 9 - Fornecimento e substituição do termostato.	UN	3670	1	10	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
70	ITEM 70 - GRUPO 9 - Fornecimento e substituição do micro motor ventilador	UN	3670	1	10	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
71	ITEM 71 - GRUPO 9 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	10	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
72	ITEM 72 - GRUPO 9 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
73	ITEM 73 - GRUPO 9 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
TOTAL DO GRUPO 9								R\$ 68.990,00

GRUPO 10 - PASS-TROUGH REFRIGERADO COZIL, ELVI e FÊNIX COZINHAS.								

Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
74	ITEM 74 - GRUPO 10 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	10	10	R\$ 699,67	R\$ 6.996,67
75	ITEM 75 - GRUPO 10 - Fornecimento e substituição de relês	UN	3670	1	10	10	R\$ 566,67	R\$ 5.666,67
76	ITEM 76 - GRUPO 10 - Fornecimento e substituição do filtro secador	UN	3670	1	10	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
77	ITEM 77 - GRUPO 10 - Fornecimento e substituição das dobradiças.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
78	ITEM 78 - GRUPO 10 - Fornecimento e substituição de termostato	UN	3670	1	10	10	R\$ 866,67	R\$ 8.666,67
79	ITEM 79 - GRUPO 10 - Fornecimento e substituição de contactoras.	UN	3670	1	10	10	R\$ 799,67	R\$ 7.996,67
80	ITEM 80 - GRUPO 10 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
81	ITEM 81 - GRUPO 10 - Fornecimento e substituição do termostato TIC 17 RGT	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00
85	ITEM 82 - GRUPO 10 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.266,33	R\$ 12.663,33

83	ITEM 83 - GRUPO 10 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 933,00	R\$ 9.330,00
TOTAL DO GRUPO 10								R\$ 90.820,00

GRUPO 11 - FREEZER HORIZONTAL EM INÓX 1, 2 E 3 PORTAS								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
84	ITEM 84 - GRUPO 11 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	8	8	R\$ 883,00	R\$ 7.064,00
85	ITEM 85 - GRUPO 11 - Fornecimento e substituição de compressor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.750,00	R\$ 14.000,00
86	ITEM 86 - GRUPO 11 - Fornecimento e substituição do termostato.	UN	3670	1	8	8	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
87	ITEM 87 - GRUPO 11 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 616,67	R\$ 4.933,33
88	ITEM 88 - GRUPO 11 - Fornecimento e substituição do micro motor ventilador	UN	3670	1	8	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
89	ITEM 89 - GRUPO 11 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.499,67	R\$ 11.997,33

90	ITEM 90 - GRUPO 11 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.466,33	R\$ 11.730,67
TOTAL DO GRUPO 11								R\$ 60.525,33

GRUPO 12 - FRIGOBAR (REFRIGERADOR)								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
91	ITEM 91 - GRUPO 12 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	10	10	R\$ 666,67	R\$ 6.666,67
92	ITEM 92 - GRUPO 12 - Fornecimento e substituição de compressor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
93	ITEM 93 - GRUPO 12 - Fornecimento e substituição do termostato.	UN	3670	1	10	10	R\$ 616,67	R\$ 6.166,67
94	ITEM 94 - GRUPO 12 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
95	ITEM 95 - GRUPO 12 - Fornecimento e substituição do micro motor ventilador	UN	3670	1	10	10	R\$ 626,67	R\$ 6.266,67
96	ITEM 96 - GRUPO 12 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00

TOTAL DO GRUPO 12	R\$ 50.400,00
-------------------	---------------

GRUPO 13 - CÂMARA FRIGORÍFICA DE RESFRIAMENTO: CÂMARA DE VEGETAIS; LATICÍNIOS; HORT FRUIT; DESCONGELAMENTO; FINALIZADOS; USO DIÁRIO; CÂMARA DE CARNES E LIXO: CARACTERÍSTICAS: TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO 5°C A 10°C, TODAS COM 1 (UM) QUADRO ELÉTRICO DE COMANDO, UTILIZANDO GÁS R404A CADA EQUIPAMENTO. POLIFRIO, DÁNICA E GUIMARÃES NASSER.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
97	ITEM 97 - GRUPO 13 - Fornecimento e substituição da contatora compatível com o quadro de comando.	UN	3670	1	15	15	R\$ 4.066,67	R\$ 61.000,00
98	ITEM 98 - GRUPO 13 - Fornecimento e substituição do disjuntor trifásico C32 a C63.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.350,00	R\$ 20.250,00
99	ITEM 99 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição da unidade condensadora.	UN	3670	1	15	15	R\$ 3.700,00	R\$ 55.500,00
100	ITEM 100 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição do compressor.	UN	3670	1	15	15	R\$ 5.500,00	R\$ 82.500,00
101	ITEM 101 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição do termômetro digital.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.999,33	R\$ 29.990,00
	ITEM 102 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção							

102	corretiva constando de fornecimento e substituição do controlador de temperatura MICRO TC 900 .	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
103	ITEM 103 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição do motor ventilador exaustor axial da unidade condensadora.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.100,00	R\$ 31.500,00
104	ITEM 104 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.332,67	R\$ 19.990,00
105	ITEM 105 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição da resistência da porta.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.106,67	R\$ 31.600,00
106	ITEM 106 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição das borrachas de vedação da porta.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.166,33	R\$ 17.495,00
107	ITEM 107 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e recarga de gás 404A (carga completa) ou outro compatível.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00
108	ITEM 108 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção	UN	3670	1	15	15		R\$ 18.000,00

	corretiva constando de fornecimento e substituição de relé falta de fase.						R\$ 1.200,00	
109	ITEM 109 - GRUPO 13 - Serviço de instalação com fornecimento de material de cortina de silicone.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.600,00	R\$ 39.000,00
110	ITEM 110 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção preventiva constando de: limpar os quadros de força, comando e ventiladores; reapertar os bornes, conectores do quadro de força, parafusos, porca, geral, etc. lavar e limpar as serpentinas do evaporador e unidade condensadora com produto específico;	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.699,67	R\$ 25.495,00
111	ITEM 111 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção preventiva constando de: limpar os quadros de força e comando, interna e externamente; reapertar os bornes e conectores do quadro de força e comando; verificar tensão e corrente dos motores; verificar estado de conservação do isolamento térmico; verificar pontos de infiltração pelas juntas e paredes externas; verificar pontos de corrosão das partes metálicas dos painéis, gabinetes e suportes; reapertar parafusos e porcas de fixação dos ventiladores e polias; reapertar parafusos de fixação dos painéis, gabinetes, quadro de comando e suportes	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.799,67	R\$ 41.995,00

112	ITEM 112 - GRUPO 13 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.670,00	R\$ 40.050,00
113	ITEM 113 - GRUPO 13 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.400,00	R\$ 36.000,00
TOTAL DO GRUPO 13								R\$ 584.865,00

GRUPO 14 - CÂMARA FRIGORÍFICA DE CONGELAMENTO PARA ESTOCAGEM DE CARNES, FRANGO E PESCADOS, CARACTERÍSTICAS: TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO A -18°C (NEGATIVO), 220 TRIFÁSICO 1 QUADROS DE COMANDO E UNIDADES EVAPORADORAS E UNIDADE CONDESSADORA, UTILIZANDO GÁS R404A. POLIFRIO, DÁNICA E GUIMARÃES NASSER.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
114	ITEM 114 - GRUPO 14 - Fornecimento e substituição da contatora compatível com o quadro de comando.	UN	3670	1	15	15	R\$ 3.999,33	R\$ 59.990,00
115	ITEM 115 - GRUPO 14 - Fornecimento e substituição do disjuntor trifásico C32 a C63.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.251,67	R\$ 33.775,00
116	ITEM 116 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição da unidade condensadora.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.853,33	R\$ 42.800,00
	ITEM 117 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção							

117	corretiva constando de fornecimento e substituição do compressor.	UN	3670	1	15	15	R\$ 5.700,00	R\$ 85.500,00
118	ITEM 118 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição do termômetro digital.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.855,33	R\$ 27.830,00
119	ITEM 119 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição do controlador de temperatura MICRO TC 900 .	UN	3670	1	15	15	R\$ 953,33	R\$ 14.300,00
120	ITEM 120 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição do motor ventilador exaustor axial da unidade condensadora.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.950,00	R\$ 29.250,00
121	ITEM 121 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.253,33	R\$ 18.800,00
122	ITEM 122 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição da resistência da porta.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00
123	ITEM 123 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição das borrachas de vedação da porta.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.220,00	R\$ 18.300,00

124	ITEM 124 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e recarga de gás 404A (carga completa) ou outro compatível.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.366,00	R\$ 20.490,00
125	ITEM 125 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição de relé falta de fase.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.106,67	R\$ 16.600,00
126	ITEM 126 - GRUPO 14 - Serviço de instalação com fornecimento de material de cortina de silicone.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
127	ITEM 127 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção preventiva constando de: limpar os quadros de força, comando e ventiladores; reapertar os bornes, conectores do quadro de força, parafusos, porca, geral, etc. lavar e limpar as serpentinas do evaporador e unidade condensadora com produto específico;	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00
128	ITEM 128 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção preventiva constando de: limpar os quadros de força e comando, interna e externamente; reapertar os bornes e conectores do quadro de força e comando; verificar tensão e corrente dos motores; verificar estado de conservação do isolamento térmico; verificar pontos de infiltração pelas juntas e	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.866,00	R\$ 42.990,00

	paredes externas; verificar pontos de corrosão das partes metálicas dos painéis, gabinetes e suportes; reapertar parafusos e porcas de fixação dos ventiladores e polias; reapertar parafusos de fixação dos painéis, gabinetes, quadro de comando e suportes							
129	ITEM 129 - GRUPO 14 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.766,00	R\$ 41.490,00
130	ITEM 130 - GRUPO 14 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.350,00	R\$ 35.250,00
TOTAL DO GRUPO 14								R\$ 563.115,00

GRUPO 15 - CALDEIRÃO A GÁS, MODULAR, MARCA TOPEMA, GRUNOX, STEEL E ELVI, CAPACIDADE 200 LITROS								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
131	ITEM 131 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição de manômetro de vapor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.283,33	R\$ 10.266,67
132	ITEM 132 - GRUPO 15 - Desmontagem do conjunto queimador para limpeza e demais ajustes necessários.	UN	3670	1	16	16	R\$ 1.053,33	R\$ 16.853,33

133	ITEM 133 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição do conjunto queimador completo.	UN	3670	1	16	16	R\$ 1.106,67	R\$ 17.706,67
134	ITEM 134 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição de regulador de gás de vazão 12kg/h GLP.	UN	3670	1	16	16	R\$ 1.200,00	R\$ 19.200,00
135	ITEM 135 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição de mangueira metálica para gás com conexões macho/fêmea, com 1,5 m de comprimento e 1/2".	UN	3670	1	16	16	R\$ 983,33	R\$ 15.733,33
136	ITEM 136 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição de mangueira de alta temperatura de 1,5 m para água, com conexões macho/fêmea de 1/2".	UN	3670		16	16	R\$ 1.066,67	R\$ 17.066,67
137	ITEM 137 - GRUPO 15 - Serviço de solda em aço inoxidável para reparos.	UN	3670		16	16	R\$ 966,67	R\$ 15.466,67
138	ITEM 138 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição das sapatas de borracha.	UN	3670		16	16	R\$ 850,00	R\$ 13.600,00
139	ITEM 139 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura de 1/2".	UN	3670		16	16	R\$ 750,00	R\$ 12.000,00
140	ITEM 140 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura para gás.	UN	3670		8	8	R\$ 866,67	R\$ 6.933,33

141	ITEM 141 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura de 1" 1/2.	UN	3670		8	8	R\$ 916,67	R\$ 7.333,33
142	ITEM 142 - GRUPO 15 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670		16	16	R\$ 1.466,00	R\$ 23.456,00
143	ITEM 143 - GRUPO 15 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670		16	16	R\$ 1.265,33	R\$ 20.245,33
TOTAL DO GRUPO 15								R\$ 195.861,33

GRUPO 16 - CALDEIRÃO A GÁS, VAPOR AMERICANO, MARCA STEEL, CAPACIDADE 500 LITROS								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
144	ITEM 144 - GRUPO 16 - Fornecimento e substituição de manômetro de vapor.	UN	3670	1	6	6	R\$ 1.256,67	R\$ 7.540,00
145	ITEM 145 - GRUPO 16 - Desmontagem do conjunto queimador para limpeza e demais ajustes necessários.	UN	3670	1	6	6	R\$ 983,33	R\$ 5.900,00
146	ITEM 147 - GRUPO 16 - Fornecimento e substituição de regulador de gás de vazão 12kg/h GLP.	UN	3670	1	6	6	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00

147	ITEM 148 - GRUPO 16 - Fornecimento e substituição de mangueira metálica para gás com conexões macho/fêmea, com 1,5 m de comprimento e 1/2".	UN	3670	1	6	6	R\$ 1.066,67	R\$ 6.400,00
148	ITEM 149 - GRUPO 16 - Fornecimento e substituição de mangueira de alta temperatura de 1,5 m para água, com conexões macho/fêmea de 1/2".	UN	3670	1	6	6	R\$ 1.020,00	R\$ 6.120,00
149	ITEM 150 - GRUPO 16 - Serviço de solda em aço inoxidável para reparos.	UN	3670	1	6	6	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
150	ITEM 151 - GRUPO 16 - Fornecimento e substituição das sapatas de borracha.	UN	3670	1	6	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
151	ITEM 152 - GRUPO 16 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura de 1 1/2".	UN	3670	1	6	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
152	ITEM 153 - GRUPO 16 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura para gás.	UN	3670	1	6	6	R\$ 983,33	R\$ 5.900,00
153	ITEM 154 - GRUPO 16 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura de 1" 1/2".	UN	3670	1	6	6	R\$ 950,00	R\$ 5.700,00
154	ITEM 155 - GRUPO 16 - Serviço emergencial nos casos de manutenção	UN	3670	1	6	6		R\$ 8.796,00

	corretiva com fornecimento de materiais necessários.						R\$ 1.466,00	
155	ITEM 156 - GRUPO 16 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	6	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
TOTAL DO GRUPO 16								R\$ 77.856,00

GRUPO 17 - CALDEIRÃO A GÁS, MODULAR, MARCA TOPEMA, STEEL, GRUNOX E ELVI, CAPACIDADE 300 LITROS								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
156	ITEM 157 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição de manômetro de vapor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
157	ITEM 158 - GRUPO 17 - Desmontagem do conjunto queimador para limpeza e demais ajustes necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 920,00	R\$ 7.360,00
158	ITEM 159 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição do conjunto queimador completo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
159	ITEM 160 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição de regulador de gás de vazão 12kg/h GLP.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
160	ITEM 161 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição de mangueira metálica para gás com conexões macho/	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00

	fêmea, com 1,5 m de comprimento e 1/2".							
161	ITEM 162 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição de mangueira de alta temperatura de 1,5 m para água, com conexões macho/fêmea de 1/2".	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
162	ITEM 163 - GRUPO 17 - Serviço de solda em aço inoxidável para reparos.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
163	ITEM 164 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição das sapatas de borracha.	UN	3670	1	8	8	R\$ 850,00	R\$ 6.800,00
164	ITEM 165 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura de 1 1/2".	UN	3670	1	8	8	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
165	ITEM 165 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura para gás.6	UN	3670	1	8	8	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
166	ITEM 167 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura de 1" 1/2.	UN	3670	1	8	8	R\$ 920,00	R\$ 7.360,00
167	ITEM 168 - GRUPO 17 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00

168	ITEM 169 - GRUPO 17 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
TOTAL DO GRUPO 17								R\$ 109.920,00

GRUPO 18 - CALDEIRÃO A GÁS, MODULAR, MARCA TOPEMA, STEEL E ELVI, CAPACIDADE 400 LITROS								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
169	ITEM 170 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição de manômetro de vapor.	UN	3670		8	8	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
170	ITEM 171 - GRUPO 18 - Desmontagem do conjunto queimador para limpeza e demais ajustes necessários.	UN	3670		8	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
171	ITEM 172 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição do conjunto queimador completo.	UN	3670		8	8	R\$ 925,00	R\$ 7.400,00
172	ITEM 173 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição de regulador de gás de vazão 12kg/h GLP.	UN	3670		8	8	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
173	ITEM 174 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição de mangueira metálica para gás com conexões macho/fêmea, com 1,5 m de comprimento e 1/2".	UN	3670		8	8	R\$ 1.008,00	R\$ 8.064,00

174	ITEM 175 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição de mangueira de alta temperatura de 1,5 m para água, com conexões macho/fêmea de 1/2".	UN	3670		8	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
175	ITEM 176 - GRUPO 18 - Serviço de solda em aço inoxidável para reparos.	UN	3670		8	8	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
176	ITEM 177 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição das sapatas de borracha.	UN	3670		8	8	R\$ 850,00	R\$ 6.800,00
177	ITEM 178 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura de 1 1/2".	UN	3670		8	8	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
178	ITEM 179 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura para gás.	UN	3670		8	8	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
179	ITEM 180 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura de 1" 1/2.	UN	3670		8	8	R\$ 980,00	R\$ 7.840,00
180	ITEM 181 - GRUPO 18 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670		8	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
181	ITEM 182 - GRUPO 18 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670		8	8	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00

TOTAL DO GRUPO 18	R\$ 112.904,00
-------------------	----------------

GRUPO 19 - FRIGIDEIRA BASCULANTE A GÁS, CAPACIDADE 80 LITROS, MARCA ELVI E COZIL								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
182	ITEM 183 - GRUPO 19 - Fornecimento e substituição de regulador de gás vazão 12kg/h GLP.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.266,67	R\$ 15.200,00
183	ITEM 184 - GRUPO 19 - Fornecimento e substituição de mangueira metálica para gás com conexões macho/fêmea, com 1,5 m de comprimento e 1/2".	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.063,00	R\$ 12.756,00
184	ITEM 185 - GRUPO 19 - Desmontagem do conjunto queimador para limpeza e demais ajustes necessários.	UN	3670	1	12	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
185	ITEM 186 - GRUPO 19 - Fornecimento e substituição do conjunto queimador completo.	UN	3670	1	12	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
186	ITEM 187 - GRUPO 19 - Fornecimento e substituição da válvula de segurança e piloto.	UN	3670	1	12	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
187	ITEM 188 - GRUPO 19 - Fornecimento e substituição do registro de gás .	UN	3670	1	12	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

188	ITEM 189 - GRUPO 19 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	12	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
189	ITEM 190 - GRUPO 19 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	12	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
TOTAL DO GRUPO 19								R\$ 86.756,00

GRUPO 20 - DESCASCADOR DE TUBÉRCULOS, 10 A 12 KG, MARCA HOBART, SKYMSSEN, ROBOT COUPE CL 50 ULTRA.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
190	ITEM 191 - GRUPO 20 - Fornecimento e substituição de correia.	UN	3670	1	10	10	R\$ 766,67	R\$ 7.666,67
191	ITEM 192 - GRUPO 20 - Fornecimento e substituição do conjunto de retentores e rolamentos.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
192	ITEM 193 - GRUPO 20 - Fornecimento e substituição da chave liga/ desliga.	UN	3670	1	10	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
193	ITEM 194 - GRUPO 20 - Fornecimento e substituição de plug para tomada 20 A/ 220 V.	UN	3670	1	10	10	R\$ 533,33	R\$ 5.333,33

194	ITEM 195 - GRUPO 20 - Fornecimento e substituição do disco abrasivo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
195	ITEM 196 - GRUPO 20 - Serviço de rebobinamento do motor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
196	ITEM 197 - GRUPO 20 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.199,67	R\$ 11.996,67
197	ITEM 198 - GRUPO 20 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
TOTAL DO GRUPO 20								R\$ 65.996,67

GRUPO 21 - MULTIPROCESSADOR INDUSTRIAL MARCA SKYMSSEN E PAIE.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
198	ITEM 199 - GRUPO 21 - Fornecimento e substituição dos discos.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
199	ITEM 200 - GRUPO 21 - Fornecimento e substituição do conjunto de retentores e rolamentos.	UN	3670	1	8	8	R\$ 850,00	R\$ 6.800,00
200	ITEM 201 - GRUPO 21 - Fornecimento e substituição de plug para tomada 20 A/ 220 V.	UN	3670	1	8	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00

201	ITEM 202 - GRUPO 21 - Fornecimento e substituição do botão liga/desliga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 520,00	R\$ 4.160,00
202	ITEM 203 - GRUPO 21 - Fornecimento e substituição de disco fatiar 2 mm ou 5 mm	UN	3670	1	8	8	R\$ 920,00	R\$ 7.360,00
203	ITEM 204 - GRUPO 21 - Fornecimento e substituição de disco ralar 2 mm	UN	3670	1	8	8	R\$ 930,00	R\$ 7.440,00
204	ITEM 205 - GRUPO 21 - Fornecimento e substituição de disco grade cubo 5X5X5 mm ou 10x10x10 mm	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
205	ITEM 206 - GRUPO 21 - Serviço de rebobinamento do motor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
206	ITEM 207 - GRUPO 21 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
207	ITEM 208 - GRUPO 21 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 725,00	R\$ 5.800,00
TOTAL DO GRUPO 21								R\$ 71.160,00

GRUPO 22 – FORNO A GÁS REFRATÁRIO INÓX PARA PIZZA ELVI, PROGÁS E STEEL								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total

208	ITEM 209 - GRUPO 22 – Fornecimento e substituição dos queimadores e bicos injetores.	UN	3670	1	10	10	R\$ 960,00	R\$ 9.600,00
209	ITEM 210 - GRUPO 22 – Fornecimento e substituição do vidro refratário.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00
210	ITEM 211 - GRUPO 22 – Fornecimento e substituição da grade/ grelha.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
211	ITEM 212 - GRUPO 22 – Fornecimento e substituição de regulador de gás de vazão 12kg/h GLP.	UN	3670	1	10	10	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
212	ITEM 213 - GRUPO 22 – Fornecimento e substituição de mangueira metálica de gás, com 1,5 m de comprimento e 1/2" já com as braçadeiras.	UN	3670	1	10	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
213	ITEM 214 - GRUPO 22 – Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
214	ITEM 215 - GRUPO 22 – Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
TOTAL DO GRUPO 22								R\$ 69.600,00

GRUPO 23 - FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS ELVI, PROGÁS E STEEL MECÂNICO								

Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
215	ITEM 216 - GRUPO 23 - Fornecimento e substituição da grelha/ grade.	UN	3670	1	20	20	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00
216	ITEM 217 - GRUPO 23 - Fornecimento e substituição de "bocas" de saída das chamas.	UN	3670	1	20	20	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00
217	ITEM 218 - GRUPO 23 - Fornecimento e substituição dos registros acendedores.	UN	3670	1	20	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
218	ITEM 219 - GRUPO 23 - Fornecimento e substituição de regulador de gás de vazão 12kg/h GLP.	UN	3670	1	20	20	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00
219	ITEM 220 - GRUPO 23 - Fornecimento e substituição de mangueira metálica de gás, com 1,5 m de comprimento e 1/2" macho /fêmea.	UN	3670	1	20	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
220	ITEM 221 - GRUPO 23 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	20	20	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00
221	ITEM 222 - GRUPO 23 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	20	20	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
TOTAL DO GRUPO 23								R\$ 145.000,00

GRUPO 24 – CHAPA MODULAR A GÁS								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
222	ITEM 223 - GRUPO 24 – Fornecimento e substituição dos queimadores e bicos injetores.	UN	3670	1	16	16	R\$ 910,00	R\$ 14.560,00
223	ITEM 224 - GRUPO 24 – Fornecimento e substituição da mesa em inox para suporte da chapa.	UN	3670	1	16	16	R\$ 1.686,00	R\$ 26.976,00
224	ITEM 225 - GRUPO 24 – Fornecimento e substituição de regulador de gás de vazão 12kg/h GLP.	UN	3670	1	16	16	R\$ 941,00	R\$ 15.056,00
225	ITEM 226 - GRUPO 24 – Fornecimento e substituição de mangueira metálica de gás, com 1,5 m de comprimento e 1/2" macho /fêmea.	UN	3670	1	16	16	R\$ 902,00	R\$ 14.432,00
226	ITEM 227 - GRUPO 24 – Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	16	16	R\$ 1.141,00	R\$ 18.256,00
227	ITEM 228 - GRUPO 24 – Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	16	16	R\$ 780,00	R\$ 12.480,00
TOTAL DO GRUPO 24								R\$ 101.760,00

GRUPO 25 - CONJUNTO DE SISTEMA DE EXAUSTÃO (COIFAS)								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
228	ITEM 229 - GRUPO 25 - Serviço de desmontagem e remontagem de dutos verticais e horizontais para limpeza com produto desengordurante apropriado.	UN	3670	1	30	30	R\$ 3.500,00	R\$ 105.000,00
229	ITEM 230 - GRUPO 25 - Serviço de desmontagem e remontagem de caixa plenum para limpeza com produto desengordurante apropriado.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
230	ITEM 231 - GRUPO 25 - Serviço de limpeza de coifa com produto desengordurante apropriado.	UN	3670	1	30	30	R\$ 1.700,00	R\$ 51.000,00
231	ITEM 232 - GRUPO 25 - Manutenção preventiva no exaustor axial e demais ajustes necessários.	UN	3670	1	30	30	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00
232	ITEM 233 - GRUPO 25 - Serviço de instalação com fornecimento do chapéu chinês.	UN	3670	1	10	10	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
233	ITEM 234 - GRUPO 25 - Serviço de instalação com fornecimento de material de correia B-79.	UN	3670	1	10	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00

234	ITEM 235 - GRUPO 25 - Manutenção corretiva no motor 10 CV WEG BU08416 IP55, anexo a caixa plenun.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.750,00	R\$ 22.000,00
235	ITEM 236 - GRUPO 25 - Serviço de instalação com fornecimento de ventilador /exaustor axial industrial 40 ou 50 cm.	UN	3670	1	16	16	R\$ 2.933,00	R\$ 46.928,00
236	ITEM 237 - GRUPO 25 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	20	20	R\$ 2.533,00	R\$ 50.660,00
237	ITEM 238 - GRUPO 25 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	20	20	R\$ 1.950,00	R\$ 39.000,00
TOTAL DO GRUPO 25								R\$ 433.588,00

GRUPO 26 – FORNO COMBINADO SELFCOOKINGCENTER WHITEFFCIENCY RATIONAL SCC WE 20 GN'S								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
238	ITEM 239 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição de mangueira de aço trançada para gás com conexões macho/ fêmea de 3/4", com 1,5 m de comprimento e diâmetro interno 3/4".	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
	ITEM 240 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição							

239	do regulador de gás, modelo 76510 de 50kg/h, Pe. Max 18 Bar (amarelo).	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.833,00	R\$ 14.664,00
240	ITEM 241 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição da tubulação do dreno de CPVC (alta temperatura) de 50 mm (2") de 3 m, com as conexões;	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.916,00	R\$ 15.328,00
241	ITEM 242 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição de mangueira para água com conexões macho/ fêmea de 3/4", com 1,5 m de comprimento e diâmetro interno 3/4".	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.733,00	R\$ 13.864,00
242	ITEM 243 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do motor turbina com vedante radial de eixo	UN	3670	1	8	8	R\$ 5.916,00	R\$ 47.328,00
243	ITEM 244 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição da placa eletrônica display/ CPU SCC 61-202.	UN	3670	1	8	8	R\$ 9.800,00	R\$ 78.400,00
244	ITEM 245 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição da lâmpada bulbo halogênio 300°C C/ CPC/ SCC-LINE 10 W/12V/300°C.	UN	3670	1	8	8	R\$ 813,00	R\$ 6.504,00
245	ITEM 246 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do MEAT PROBE SENSOR SCC 61-102 SCC line, SCC 61-102.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.538,00	R\$ 12.304,00
	ITEM 247 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição							

246	da junta da porta (BORRACHA) para RATIONAL linha SCC 201	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.345,00	R\$ 10.760,00
247	ITEM 248 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição da válvula solenóide double SCC line 230-240V.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.022,00	R\$ 8.176,00
248	ITEM 249 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do soprador de ar quente SCC.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.799,00	R\$ 14.392,00
249	ITEM 250 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição da junta da placa de vidro/ trolley.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.111,00	R\$ 8.888,00
250	ITEM 251 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do Motor shaft Junta D15	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.820,00	R\$ 22.560,00
251	ITEM 252 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do vidro da porta/ trolley.	UN	3670	1	8	8	R\$ 5.800,00	R\$ 46.400,00
252	ITEM 253 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do conjunto para a conexão do aparelho para o tipo 61-202.	UN	3670	1	8	8	R\$ 3.208,00	R\$ 25.664,00
253	ITEM 254 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do triple válvula solenóide.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
254	ITEM 255 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do manguito da calha de gotejamento SCC line 61-102.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.133,00	R\$ 9.064,00

255	ITEM 256 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do eletrodo 2 para ar quente SCC line 61.	UN	3670	1	8	8	R\$ 847,00	R\$ 6.776,00
256	ITEM 257 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição da ducha de mão SCC line 61-202.	UN	3670	1	8	8	R\$ 966,00	R\$ 7.728,00
257	ITEM 258 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do blower para burner NRG118 SCC WE.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.191,00	R\$ 17.528,00
258	ITEM 259 - GRUPO 26 – Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 4.152,00	R\$ 33.216,00
259	ITEM 260 - GRUPO 26 – Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.082,00	R\$ 16.656,00
TOTAL DO GRUPO 26								R\$ 441.000,00

GRUPO 27 – FORNO COMBINADO iCOMBI PRO RATIONAL 10 GN'S								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
260	ITEM 261 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição de mangueira de aço trançada para gás com conexões	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.666,00	R\$ 13.328,00

	macho/ fêmea de 3/4", com 1,5 m de comprimento e diâmetro interno 3/4".							
261	ITEM 262 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do regulador de gás, modelo 76510 de 50kg/h, Pe. Max 18 Bar (amarelo).	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.716,00	R\$ 13.728,00
262	ITEM 263 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição da tubulação do dreno de CPVC (alta temperatura) de 50 mm (2") de 3 m, com as conexões;	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.450,00	R\$ 11.600,00
263	ITEM 264 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição de mangueira para água com conexões macho/ fêmea de 3/4", com 1,5 m de comprimento e diâmetro interno 3/4".	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.926,00	R\$ 15.408,00
264	ITEM 265 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do motor turbina com vedante radial de eixo	UN	3670	1	8	8	R\$ 4.350,00	R\$ 34.800,00
265	ITEM 266 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição da placa eletrônica display/ CPU SCC 61-202.	UN	3670	1	8	8	R\$ 4.400,00	R\$ 35.200,00
266	ITEM 267 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição da lâmpada bulbo halogênio 300°C C/ CPC/ SCC-LINE 10 W/12V/300°C.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.213,00	R\$ 9.704,00
	ITEM 268 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição							

267	do MEAT PROBE SENSOR SCC 61-102 SCC line, SCC 61-102.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.706,00	R\$ 13.648,00
268	ITEM 269 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição da junta da porta (BORRACHA) para RATIONAL linha SCC 201	UN	3670	1	8	8	R\$ 972,00	R\$ 7.776,00
269	ITEM 270 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição da válvula solenóide double SCC line 230-240V.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.455,00	R\$ 11.640,00
270	ITEM 271 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do soprador de ar quente SCC.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.315,00	R\$ 10.520,00
271	ITEM 272 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição da junta da placa de vidro/ trolley.	UN	3670	1	8	8	R\$ 6.216,67	R\$ 49.733,33
272	ITEM 273 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do Motor shaft Junta D15	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.233,00	R\$ 17.864,00
273	ITEM 274 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do vidro da porta/ trolley.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.400,00	R\$ 19.200,00
274	ITEM 275 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do conjunto para a conexão do aparelho para o tipo 61-202.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.141,00	R\$ 9.128,00
275	ITEM 276 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do triple válvula solenóide.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.598,00	R\$ 12.784,00

276	ITEM 277 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do manguito da calha de gotejamento SCC line 61-102.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
277	ITEM 278 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do eletrodo 2 para ar quente SCC line 61.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.380,00	R\$ 11.040,00
278	ITEM 279 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição da ducha de mão SCC line 61-202.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.450,00	R\$ 11.600,00
279	ITEM 280 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do blower para burner NRG118 SCC WE.	UN	3670	1	8	8	R\$ 8.600,00	R\$ 68.800,00
280	ITEM 281 - GRUPO 27 – Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.700,00	R\$ 21.600,00
281	ITEM 282 - GRUPO 27 – Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.730,00	R\$ 13.840,00
TOTAL DO GRUPO 27								R\$ 422.941,33

GRUPO 28 - BATEDEIRA INDUSTRIAL 40 LITROS, MARCA HOBART, PLANETÁRIA.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
	ITEM 283 - GRUPO 28 - Rebobinamento do Motor,							

282	com o fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.313,00	R\$ 10.504,00
283	ITEM 284 - GRUPO 28 - Fornecimento e substituição de contactoras.	UN	3670	1	8	8	R\$ 836,00	R\$ 6.688,00
284	ITEM 285 - GRUPO 28 - Fornecimento e substituição do conjunto de chave 3 velocidades	UN	3670	1	8	8	R\$ 766,00	R\$ 6.128,00
285	ITEM 286 - GRUPO 28 - Fornecimento e troca da cuba em inox	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.193,00	R\$ 9.544,00
286	ITEM 287 - GRUPO 28 - Fornecimento e substituição dos garfos batedores	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.300,00	R\$ 10.400,00
287	ITEM 288 - GRUPO 28 - Fornecimento e substituição da chave temporizadora	UN	3670	1	8	8	R\$ 966,00	R\$ 7.728,00
288	ITEM 289 - GRUPO 28 - Fornecimento e substituição da placa da chave temporizadora	UN	3670	1	8	8	R\$ 876,00	R\$ 7.008,00
289	ITEM 290 - GRUPO 28 - Fornecimento e troca de óleo lubrificante compatível.	UN	3670	1	8	8	R\$ 902,00	R\$ 7.216,00
290	ITEM 291 - GRUPO 28 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 975,00	R\$ 7.800,00

291	ITEM 292 - GRUPO 28 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 869,00	R\$ 6.952,00
TOTAL DO GRUPO 28								R\$ 79.968,00

GRUPO 29 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15 L, MARCA SKYMSSEN E POLI.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
292	ITEM 293 - GRUPO 29 - Fornecimento e substituição de bucha de vedação.	UN	3670	1	8	8	R\$ 680,00	R\$ 5.440,00
293	ITEM 294 - GRUPO 29 - Fornecimento e substituição de lâmina cortante.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.866,00	R\$ 14.928,00
294	ITEM 295 - GRUPO 29 - Fornecimento e substituição de rolamentos		3670	1	8	8	R\$ 1.975,00	R\$ 15.800,00
295	ITEM 296 - GRUPO 29 - Revisão do motor com rebobinamento.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
296	ITEM 297 - GRUPO 29 - Fornecimento e substituição da chave liga/desliga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.620,00	R\$ 12.960,00
297	ITEM 298 - GRUPO 29 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00

298	ITEM 299 - GRUPO 29 - Serviço de pintura com fornecimento de material.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
299	ITEM 300 - GRUPO 29 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00
300	ITEM 301 - GRUPO 29 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL DO GRUPO 29								R\$ 126.728,00

GRUPO 30 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 19 L SKYMSSEN E METVISA.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
301	ITEM 302 - GRUPO 30 - Fornecimento e substituição de bucha de vedação.	UN	3670	1	8	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
302	ITEM 303 - GRUPO 30 - Fornecimento e substituição de lâmina cortante.	UN	3670	1	8	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
303	ITEM 304 - GRUPO 30 - Fornecimento e substituição de rolamentos	UN	3670	1	8	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
304	ITEM 305 - GRUPO 30 - Revisão do motor com rebobinamento.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00

305	ITEM 306 - GRUPO 30 - Fornecimento e substituição da chave liga/desliga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
306	ITEM 307 - GRUPO 30 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
307	ITEM 308 - GRUPO 30 - Serviço de pintura com fornecimento de material.	UN	3670	1	8	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
308	ITEM 309 - GRUPO 30 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
309	ITEM 310 - GRUPO 30 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL DO GRUPO 30								R\$ 111.200,00

GRUPO 31 - LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO 4L SEMI INDUSTRIAL.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
310	ITEM 311 - GRUPO 31 - Fornecimento e substituição de bucha de vedação.	UN	3670	1	8	8	R\$ 660,67	R\$ 5.285,33
311	ITEM 312 - GRUPO 31 - Fornecimento e substituição de lâmina cortante.	UN	3670	1	8	8	R\$ 789,00	R\$ 6.312,00

312	ITEM 313 - GRUPO 31 - Fornecimento e substituição de rolamentos	UN	3670	1	8	8	R\$ 956,67	R\$ 7.653,33
313	ITEM 314 - GRUPO 31 - Revisão do motor com rebobinamento.	UN	3670	1	8	8	R\$ 943,00	R\$ 7.544,00
314	ITEM 315 - GRUPO 31 - Fornecimento e substituição da chave liga/desliga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 966,67	R\$ 7.733,33
315	ITEM 316 - GRUPO 31 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
316	ITEM 318 - GRUPO 31 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
317	ITEM 319 - GRUPO 31 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
TOTAL DO GRUPO 31								R\$ 85.728,00

GRUPO 32 - BALCÃO TÉRMICO AQUECIDO PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CAPACIDADE PARA 06 GNS, MARCA ELVI, COZIL E FÊNIX COZINHAS, 220V								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
318	ITEM 320 - GRUPO 32 - Fornecimento e substituição de resistências.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.700,00	R\$ 25.500,00

319	ITEM 321 - GRUPO 32 - Fornecimento e substituição de contactora.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00
320	ITEM 322 - GRUPO 32 - Fornecimento e substituição do termostato.	UN	3670	1	15	15	R\$ 911,00	R\$ 13.665,00
321	ITEM 323 - GRUPO 32 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	15	15	R\$ 975,00	R\$ 14.625,00
322	ITEM 324 - GRUPO 32 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	15	15	R\$ 900,00	R\$ 13.500,00
TOTAL DO GRUPO 32								R\$ 83.790,00

GRUPO 33 - MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS DE CESTO DE PASSAGEM, WINTERHALTER, SÉRIE PT, 220V.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
323	ITEM 325 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição do tubo de aspiração para detergente.	UN	3670	1	12	12	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
324	ITEM 326 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição do tubo de aspiração para agente de brilho.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
325	ITEM 327 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição do cilindro do filtro.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00

326	ITEM 328 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição do campo de lavagem rotativo.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.486,00	R\$ 17.832,00
327	ITEM 329 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição do filtro de aspiração da bomba.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.483,00	R\$ 17.796,00
328	ITEM 330 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição do Ecrã (táctil).	UN	3670	1	12	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
329	ITEM 331 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição do botão tecla iniciar.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.433,00	R\$ 17.196,00
330	ITEM 332 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição da válvula solenóide	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
331	ITEM 333 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição de resistências.	UN	3670	1	12	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
332	ITEM 334 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição de bomba de enxague/ lavagem.	UN	3670	1	12	12	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
333	ITEM 335 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição de contactoras.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.416,00	R\$ 16.992,00
334	ITEM 336 - GRUPO 33 - Revisão dos motores (lavagem /enxágüe) com rebobinamento dos mesmos.	UN	3670	1	12	12	R\$ 2.817,00	R\$ 33.804,00
335	ITEM 337 - GRUPO 33 - Serviço emergencial nos casos de manutenção	UN	3670	1	12	12		R\$ 29.400,00

	corretiva com fornecimento de materiais necessários.						R\$ 2.450,00	
336	ITEM 338 - GRUPO 33 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
TOTAL DO GRUPO 33								R\$ 369.660,00

GRUPO 34 – LAVADORA INDUSTRIAL PARA PRATOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, NETTER IND. NT 810S 220/380								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
337	ITEM 339 - GRUPO 34 – Revisão dos motores (lavagem /enxágüe) com rebobinamento dos mesmos.	UN	3670	1	8	8	R\$ 783,00	R\$ 6.264,00
338	ITEM 340 - GRUPO 34 – Fornecimento e substituição de contactoras.	UN	3670	1	8	8	R\$ 780,00	R\$ 6.240,00
339	ITEM 341 - GRUPO 34 – Fornecimento e substituição de botão liga/desliga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 558,00	R\$ 4.464,00
340	ITEM 342 - GRUPO 34 – Fornecimento e substituição placa do painel liga/desliga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
341	ITEM 343 - GRUPO 34 – Fornecimento e substituição de resistências.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.600,00	R\$ 20.800,00

342	ITEM 344 - GRUPO 34 – Fornecimento e substituição de valvula de solenoide.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
343	ITEM 345 - GRUPO 34 – Fornecimento e substituição de bomba de enxague/ lavagem.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.345,00	R\$ 18.760,00
344	ITEM 346 - GRUPO 34 – Fornecimento e substituição de termômetro digital.	UN	3670	1	8	8	R\$ 860,00	R\$ 6.880,00
345	ITEM 347 - GRUPO 34 – Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
346	ITEM 348 - GRUPO 34 – Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.200,00	R\$ 17.600,00
TOTAL DO GRUPO 34								R\$ 108.208,00

GRUPO 35 – LAVADORA INDUSTRIAL PARA PRATOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, NETTER IND. NT 810S 220/380

Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
347	ITEM 349 - GRUPO 35 - Fornecimento e substituição de resistências.	UN	3670	1	10	10	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
348	ITEM 350 - GRUPO 35 - Fornecimento e substituição de contactoras.	UN	3670	1	10	10	R\$ 975,00	R\$ 9.750,00

349	ITEM 351 - GRUPO 35 - Fornecimento e substituição do termostato.	UN	3670	1	10	10	R\$ 985,00	R\$ 9.850,00
350	ITEM 352 - GRUPO 35 - Fornecimento e substituição do volante com manivela.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.550,00	R\$ 15.500,00
351	ITEM 353 - GRUPO 35 - Fornecimento e substituição do botão liga/ desliga.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.120,00	R\$ 11.200,00
352	ITEM 354 - GRUPO 35 - Fornecimento e substituição do conjunto tomada steck 3P+T (macho e fêmea).	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
353	ITEM 355 - GRUPO 35 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
354	ITEM 356 - GRUPO 35 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 991,00	R\$ 9.910,00
TOTAL DO GRUPO 35								R\$ 108.210,00

GRUPO 36 - PASS-THROUGH AQUECIDO COZIL, ELVI, FRIGER e FÊNIX COZINHAS.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
355	ITEM 357 - GRUPO 36 - Fornecimento e substituição de resistência.	UN	3670	1	12	12	R\$ 2.175,00	R\$ 26.100,00

356	ITEM 358 - GRUPO 36 - Fornecimento e substituição das dobradiças.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
357	ITEM 359 - GRUPO 36 - Fornecimento e substituição do aparelho controlador de temperatura digital.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.416,00	R\$ 16.992,00
358	ITEM 360 - GRUPO 36 - Fornecimento e substituição de contactoras.	UN	3670	1	12	12	R\$ 869,00	R\$ 10.428,00
359	ITEM 361 - GRUPO 36 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	12	12	R\$ 836,00	R\$ 10.032,00
360	ITEM 362 - GRUPO 36 - Fornecimento e substituição do puxador da porta	UN	3670	1	12	12	R\$ 903,00	R\$ 10.836,00
361	ITEM 363 - GRUPO 36 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.233,00	R\$ 14.796,00
362	ITEM 364 - GRUPO 36 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	12	12	R\$ 955,00	R\$ 11.460,00
TOTAL DO GRUPO 36								R\$ 119.244,00

GRUPO 37 – CORTADOR/ FATIADOR DE FRIOS , MARCA SKYMSSEN e ELVI, 220V								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total

363	ITEM 366 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 810,00	R\$ 6.480,00
364	ITEM 367 - GRUPO 37 – Revisão do motor com rebobinamento.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.350,00	R\$ 10.800,00
365	ITEM 368 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição do regulador de espessura.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.350,00	R\$ 10.800,00
366	ITEM 369 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição da chave liga/desliga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 799,00	R\$ 6.392,00
367	ITEM 370 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição do motor	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.900,00	R\$ 15.200,00
368	ITEM 371 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição de sapatas de borracha	UN	3670	1	8	8	R\$ 870,00	R\$ 6.960,00
369	ITEM 372 - GRUPO 37 – Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
370	ITEM 373 - GRUPO 37 – Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.600,00	R\$ 12.800,00
371	ITEM 374 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 805,00	R\$ 6.440,00
372	ITEM 375 - GRUPO 37 – Revisão do motor com rebobinamento.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.347,00	R\$ 10.776,00

373	ITEM 376 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição do regulador de espessura.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
374	ITEM 377 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição da chave liga/desliga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
375	ITEM 378 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição do motor	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
376	ITEM 379 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição de sapatas de borracha	UN	3670	1	8	8	R\$ 910,00	R\$ 7.280,00
377	ITEM 380 - GRUPO 37 – Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materias necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
378	ITEM 381 - GRUPO 37 – Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
TOTAL DO GRUPO 37								R\$ 163.528,00

GRUPO 38 – MOEDOR DE CARNE, MARCA SKYMPSEN, BERMAR, POLI, METVISA E C. A. F MÁQUINAS 220 V								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
379	ITEM 382 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição do Óleo Lubrificante.	UN	3670	1	9	9	R\$ 923,00	R\$ 8.307,00

380	ITEM 383 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	9	9	R\$ 923,00	R\$ 8.307,00
381	ITEM 384 - GRUPO 38 – Revisão do motor com rebobinamento.	UN	3670	1	9	9	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00
382	ITEM 385 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição do motor	UN	3670	1	9	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
383	ITEM 386 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição da chave liga/desliga	UN	3670	1	9	9	R\$ 1.350,00	R\$ 12.150,00
384	ITEM 387 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição do volante C22	UN	3670	1	9	9	R\$ 1.700,00	R\$ 15.300,00
385	ITEM 388 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição da placa com furo 1/8 ou 3/16	UN	3670	1	9	9	R\$ 1.900,00	R\$ 17.100,00
386	ITEM 389 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição da faca cruzeta C22	UN	3670	1	9	9	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00
387	ITEM 390 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição da arruela de fibra/ celeron	UN	3670	1	9	9	R\$ 1.250,00	R\$ 11.250,00
388	ITEM 391 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição do eixo caracol	UN	3670	1	9	9	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00
389	ITEM 392 - GRUPO 38 – Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materias necessários.	UN	3670	1	9	9	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00

390	ITEM 393 - GRUPO 38 – Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	9	9	R\$ 1.900,00	R\$ 17.100,00
TOTAL DO GRUPO 38								R\$ 169.614,00

GRUPO 39 - BALANÇA DIGITAL WELMY CAPACIDADE: 500 KG								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
391	ITEM 394 - GRUPO 39 - Aferição/ calibração com fornecimento de certificado de validade.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
392	ITEM 395 - GRUPO 39 - Fornecimento e substituição de visor digital.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.300,00	R\$ 10.400,00
393	ITEM 396 - GRUPO 39 - Revisão da parte elétrica com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
394	ITEM 397 - GRUPO 39 - Fornecimento e substituição de placa eletrônica .	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00
395	ITEM 398 - GRUPO 39 - Fornecimento e substituição da célula de carga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.900,00	R\$ 15.200,00
396	ITEM 399 - GRUPO 39 - Fornecimento e substituição da fonte de alimentação.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.700,00	R\$ 13.600,00

397	ITEM 400 - GRUPO 39 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materias necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00
398	ITEM 401 - GRUPO 39 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
TOTAL DO GRUPO 39								R\$ 111.200,00

GRUPO 40 - BALANÇA DIGITAL DE SOLO FILIZOLA SLIM P600 CAPACIDADE: 600 KG								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
399	ITEM 402 - GRUPO 40 - Aferição/ calibração com fornecimento de certificado de validade.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.125,00	R\$ 17.000,00
400	ITEM 403 - GRUPO 40 - Fornecimento e substituição de visor digital.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.350,00	R\$ 10.800,00
401	ITEM 404 - GRUPO 40 - Revisão da parte elétrica com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
402	ITEM 405 - GRUPO 40 - Fornecimento e substituição de placa eletrônica .	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.250,00	R\$ 18.000,00
403	ITEM 406 - GRUPO 40 - Fornecimento e substituição da célula de carga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.900,00	R\$ 15.200,00

404	ITEM 407 - GRUPO 40 - Fornecimento e substituição da fonte de alimentação.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.700,00	R\$ 13.600,00
405	ITEM 408 - GRUPO 40 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materias necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.600,00	R\$ 12.800,00
406	ITEM 409 - GRUPO 40 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
TOTAL DO GRUPO 40								R\$ 109.800,00

GRUPO 41 - BALANÇA DIGITAL BALMAK ECONOMIC ELC – 15								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
407	ITEM 410 - GRUPO 41 - Aferição/ calibração com fornecimento de certificado de validade.	UN	3670	1	10	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
408	ITEM 411 - GRUPO 41 - Fornecimento e substituição de visor digital.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
409	ITEM 412 - GRUPO 41 - Revisão da parte elétrica com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
410	ITEM 413 - GRUPO 41 - Fornecimento e substituição de placa eletrônica .	UN	3670	1	10	10	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00

411	ITEM 414 - GRUPO 41 - Fornecimento e substituição da célula de carga.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
412	ITEM 415 - GRUPO 41 - Fornecimento e substituição da fonte de alimentação.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
413	ITEM 416 - GRUPO 41 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
414	ITEM 417 - GRUPO 41 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
TOTAL DO GRUPO 41								R\$ 134.000,00

GRUPO 42 - FORNO MICROONDAS DOMÉSTICO								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
415	ITEM 418 - GRUPO 42 - Fornecimento e substituição do magnetrón.	UN	3670	1	12	12	R\$ 733,33	R\$ 8.800,00
416	ITEM 419 - GRUPO 42 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	12	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
417	ITEM 420 - GRUPO 42 - Revisão na parte elétrica com fornecimento de peças necessárias	UN	3670	1	12	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00

418	ITEM 421 - GRUPO 42 - Fornecimento e substituição da membrana do teclado	UN	3670	1	12	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
419	ITEM 422 - GRUPO 42 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materias necessários.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.199,67	R\$ 14.396,00
420	ITEM 423 - GRUPO 42 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	12	12	R\$ 933,33	R\$ 11.200,00
TOTAL DO GRUPO 42								R\$ 60.556,00

GRUPO 43 - FILTRO FITRALLI MODELO V8, ALTURA 145 CM, LARGURA 58 CM, DIÂMETRO 55 CM, PESO 270 KG, VAZÃO DE 4000 A 7000 L/H								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
421	ITEM 424 - GRUPO 43 - Manutenção preventiva incluindo a substituição dos Elementos filtrantes a base de cristais de quartzo.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.732,67	R\$ 20.792,00
422	ITEM 425 - GRUPO 43 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais hidráulicos necessários, tipo: curva, luva roscada, válvula esfera, registro de esfera, etc.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.499,33	R\$ 17.992,00
TOTAL DO GRUPO 43								R\$ 38.784,00

TOTAL GERAL DOS GRUPOS	R\$ 6.322.305,33
------------------------	------------------

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. Não se aplica a Margem de Preferência ao presente processo de aquisição.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.7. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação das marcas que atendam as características específicas dos equipamentos, ou seja, modelos de acordo com as necessidades e especificações demandadas

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias para os serviços não considerados URGENTES e de 24 (horas) para os considerados URGENTES, contados a partir da solicitação formal, por e-mail para início dos serviços.

5.1.2. Os serviços serão considerados URGENTES nos casos em que ocorrerem falhas nos equipamentos os quais poderão ocorrer atrasos, ou parada na produção, ou perda de materiais perecíveis.

5.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.5. Prazo para entrega do serviço será de no máximo 15 dias corridos, caso haja complexidade da manutenção seja tempo superior ao supramencionado, a empresa contratada deverá emitir expediente ao GAP-BE e Unidades Apoiadas, justificando os motivos para a necessidade de extensão de prazo, ficando sujeita a aprovação.

5.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.8. Após a execução dos serviços, todos os espaços utilizados, inclusive paredes, tetos, portas e janelas, deverão ser entregues limpos, sem entulhos, sobra de material ou marcas de quaisquer naturezas, desde que originados pela contratada, cabendo reparo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação pela contratante.

5.1.9. Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas, capacetes, luvas, óculos, entre outros.

5.1.10. Faz parte desse item toda a sinalização, barreiras, e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

5.1.11. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4, 7 e 18, bem como as demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

5.1.12. Os serviços deverão ser executados conforme detalhamento constante em cada item.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados em horário de expediente, conforme Quadro de Trabalho Semanal das OM's (QTS), em nos seguintes endereços: **a) Rancho GAP-BE complexo I COMAR** - Av. Júlio César, s/n – Souza, CEP: 66613-902 – Belém-PA; **b) Rancho GAP-BE complexo BABE** , - Rodovia Arthur Bernardes, s/nº - Bairro Val-de-Cães, CEP: 66115-000, Belém-PA; **c) Rancho GAP-BE complexo COMARA** - Av. Pedro Álvares Cabral, 7115 – Marambaia, CEP: 66613-150 - Belém-PA; **d) Hospital de Aeronáutica de Belém** - Av. Almirante Barroso 3492 – Souza, CEP: 66613-710 - Belém-PA; e **e) Colégio Tenente Rêgo Barros** - Av. Julio Cesar S/N – Souza, CEP: 66613-902 - Belém-PA.

5.2.1. Em caráter **URGENTE** e a critério da contratante, os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, finais de semana e feriados

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A contratada tem que ter todas as ferramentas e equipamentos em bom estado para execução do contrato se comprometendo a substituir a ferramenta ou equipamento inoperante em 24 horas;

5.5.2. É dever da contratada identificar todas as ferramentas e equipamentos usados nas dependências do GAP-BE e Unidades Apoiadas para que não venham a serem confundidas com as dessas organizações;

5.5.3. Todo pessoal em serviço deverá, por conta da Contratada, usar obrigatoriamente uniformes completos, bem como os equipamentos de segurança, individual e coletiva; e

5.5.4. As quantidades de EPI e EPC necessários aos diversos serviços deverão ser dimensionadas pelas Contratadas.

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante no processo.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Mensuração do resultado (quantidades e serviços realizados); e

7.3.2. Garantia dos serviços realizados.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX.(XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1. Ter seu funcionamento e prestação do serviço em conformidade com as **Normas brasileiras (NBR)**, elaboradas pela **ABNT; Regulamentos técnicos e Normas Regulamentadoras a níveis federal e estadual** vigentes; e **Barreiras técnicas**, considerando o estipulado pela **OMC – Organização Mundial de Comércio**;

8.3.2. atender a todas as obrigações advindas deste Termo de Referência;

8.3.3. adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

8.3.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

8.3.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.3.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.3.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; e

8.3.10. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total

responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

8.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Regime de execução

8.6. O regime de execução do contrato será de execução do serviço por preço certo e unitário (empregada por preço certo).

Exigências de habilitação

8.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.18. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.19. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.25. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.26. Ato de autorização para o exercício da atividade de manutenção de equipamentos industriais e câmaras frigoríficas, expedido por Órgão competente.

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.31. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.37. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.38. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.39. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.39.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.39.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.39.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.39.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.40. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente na contratação.

8.41. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.43. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.44. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.45. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.45.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.46. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.46.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.46.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.46.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.49.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.49.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.49.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 6.322.305,33

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.322.305,33 (seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e três centavos).

Belém, 17 de abril de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DRIELLY GISELLY BRITO PEREIRA

Adjunta à Chefia da SSUB do GAP-BE



Assinou eletronicamente em 23/08/2024 às 11:34:11.

ANDERSON WILLIAM FONSECA BARBOSA

Encarregado da Secretaria da SSUB do GAP-BE



Assinou eletronicamente em 23/08/2024 às 11:29:37.

Estudo Técnico Preliminar 47/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67215.XXXXXXX/20XX-XX

2. Descrição da necessidade

A justificativa da necessidade se dá em virtude da necessidade da manutenção da rotina de trabalho do GAP-BE e suas unidades apoiadas para preparo e distribuição da alimentação da tropa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Subsistência do GAP-BE	2º Ten QOCON Nut PEREIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Não há nenhum requisito específico ou exclusivo para contratação.

5. Levantamento de Mercado

Trata o presente documento das justificativas para realização de pesquisa de preços, utilizando o parâmetro definido no Inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

Saliente-se que o mandamento constante do caput do § 1º artigo 5º da IN 65/2021, determinava que fossem priorizados os métodos dos incisos I e II.

Desta forma, resta claro que, havendo dificuldade para obediência à ordem definida no artigo 5º da IN 65/2021, não existe qualquer óbice legal para que a pesquisa seja realizada com base:em pesquisa com os fornecedores dentro do prazo de 6 (seis) meses, desde que, obviamente, sejam respeitados os demais dispositivos e condições constantes da mesma IN.

No caso concreto, certifica-se que na fase de formação do processo destinado ao serviços objeto do PAG em referência, a Administração apenas utilizou como parâmetro o estabelecido pelo inciso “IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 dias”, do Art. 5º da IN 65/2021.

Tal opção levou em conta a dificuldade de obtenção de preços de serviços com características e quantidades similares às demandadas pela Administração no “painel de preços”, “nas contratações similares de outros entes públicos”, “na mídia e sítios especializados” e “na base nacional de notas fiscais”.

Desta forma, tendo em vista a impossibilidade gerencial e fática verificada, restou à Administração efetuar ampla pesquisa relacionada ao ramo do objeto do processo.

Sobre o assunto, informa-se que o responsável por elaborar a Pesquisa de preço anexou ao processo o que determina o Art. 3º da Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021. Ademais foi-se dada a atenção para se fazer a pesquisa de preço condizente com o mercado local e no esgotamento das tentativas foi anexado uma pesquisa de outra região com valor similar com o da região.

O método utilizado para obtenção do preço estimado foi a média dos valores obtidos, utilizando no mínimo 3 (três) preços.

Ressalte-se que, conforme documentação autuada ao processo, foram devidamente cumpridos os requisitos previstos pela IN 65/2021, quais sejam, os preços obtidos não se diferenciam em mais de 180 dias e as cotações foram formalmente solicitadas aos fornecedores.

6. Descrição da solução como um todo

Após a pesquisa de mercado relacionada a essa aquisição, optou-se pelas especificações e quantitativos descritos neste instrumento. Dessa forma foi levado em conta o melhor custo x benefício, como também o atendimento das necessidades relacionadas pelo integrante requisitante e a área requisitante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a demonstração de como foi estabelecida as quantidades estimadas a serem adquiridas, foram realizados os procedimentos abaixo, tomando-se o cuidado de não incluir condições que comprometam, restrinjam ou frustem o caráter competitivo do certame, sendo:

- a) Levantamento do histórico de demanda/consumo realizados pela equipe da Secretaria da Seção de Subsistência e Depósito de Gêneros Alimentícios do GAP-BE no período de janeiro a dezembro de 2023;
- b) Fornecimento para todas as Organizações arranchadas (BABE, I COMAR, GAP-BE, COMARA, HABE, CTRB, GSD-BE, SEREP-BE, DTINFRA-BE, 1º ETA, 3º/7º GAV e PABE);
- c) O apoio de refeições à Marinha do Brasil, ao 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte, situado dentro da área da BABE;
- d) Fornecimento de Lanches de Bordo e de Apoio, conforme ICA 145-3/2019;
- e) Foram disponibilizados créditos para serem aplicados em eventos institucionais, conforme Portaria 199/GC3, de 15 de dezembro de 2021;
- f) O Colégio Tenente Rêgo Barros utiliza o mesmo pregão, sendo os empenhos e a movimentação das entradas e saídas no SILOMS realizadas pelo próprio Colégio; e
- g) Foram inseridos no Termo de Referência novos itens, fins atender a necessidade de produtos cujo Processo anterior não contemplava.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.322.305,33

O custo estimado da contratação é de **R\$ 6.322.305,33 (seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e três centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A aquisição será feita de forma parcelada. Esse parcelamento possibilitará maior competitividade ao certame, já que propiciará a participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Ressalta-se que, com a escolha do parcelamento do objeto, a Administração respeitou os princípios de viabilidade técnica e econômica, não houve perda de escala, com isso objetivou-se o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A estimativa dos quantitativos foi feita tomando-se por base que a contratação é imprescindível às atividades do GAP-BE e OM apoiadas podendo, sua paralisação, comprometer a continuidade das atividades, caracteriza-se como serviços comuns na qual estão plenamente inseridos no Planejamento e Gerenciamento de Contratações do GAP-BE.

A nova contratação está mencionada nos objetivos estratégicos do novo Planejamento Estratégico do GAP-BE que busca relacionar as necessidades de material de expediente para a GUARNAE-BE.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O certame em questão foi elaborado tendo em vista que servirá para manutenção da rotina de trabalho do Grupamento de Apoio de Belém e suas Unidades apoiadas para preparo e distribuição da alimentação da tropa, por meio da **Contratação do Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos industriais e câmaras frigoríficas da Seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de Belém e Unidades Apoiadas**, considerando o desenvolvimento sustentável e, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

13. Providências a serem Adotadas

A administração tomou todas as providências para recebimento do material com a devida comissão publicada em Boletim Interno.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa deverá em seu processo de prestação dos serviços, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a:

- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos fatos expostos neste Estudo Preliminar, tomando como diretriz superior a necessidade de prover a **Contratação do Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos industriais e câmaras frigoríficas da Seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de Belém e Unidades Apoiadas**, objetivando otimização e dinâmica na atividade fim da SSUB do GAP-BE, naquilo que tange o preparo e a distribuição de alimentação a GUARNAE-BE, promovendo as melhorias esperadas para as seções, e ainda, considerando o orçamento e prioridades, conforme justificado neste instrumento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

DRIELLY GISELLY BRITO PEREIRA

Adjunta a Chefia da SSUB



Assinou eletronicamente em 17/04/2024 às 10:22:09.

ANDERSON WILLIAM FONSECA BARBOSA

Encarregado da Secretaria da SSUB



Assinou eletronicamente em 17/04/2024 às 10:20:50.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR59_2024.pdf (521.04 KB)

Anexo I - TR59_2024.pdf

Termo de Referência 59/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2024	120628-GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM	ANDERSON WILLIAM FONSECA BARBOSA	17/04/2024 10:11 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67215.XXXXXX /20XX-XX

1. Condições gerais da contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM
(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos industriais e câmaras frigoríficas da seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de Belém e Unidades Apoiadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 1 - FREEZER HORIZONTAL COM UMA PORTA, CAPACIDADE DE 300 LITROS, MARCA ELETROLUX E FRICON, TENSÃO DE 127V, CORRENTE 2,3 A, 60HZ								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
1	ITEM 1 - GRUPO 1 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	10	10	R\$ 693,33	R\$ 6.933,33

2	ITEM 2 - GRUPO 1 - Fornecimento e substituição de compressor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.999,67	R\$ 19.996,67
3	ITEM 3 - GRUPO 1 - Fornecimento e substituição do termostato.	UN	3670	1	10	10	R\$ 637,67	R\$ 6.376,67
4	ITEM 4 - GRUPO 1 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 583,00	R\$ 5.830,00
5	ITEM 5 - GRUPO 1 - Fornecimento e substituição do motor do ventilador.	UN	3670	1	10	10	R\$ 583,33	R\$ 5.833,33
6	ITEM 6 - GRUPO 1 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 683,00	R\$ 6.830,00
7	ITEM 7 - GRUPO 1 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 685,67	R\$ 6.856,67
TOTAL DO GRUPO 1								R\$ 58.656,67

GRUPO 2 - BEBEDOURO COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS, MARCA GELATA, COM 04 TORNEIRAS, 127/220V								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
8	ITEM 8 - GRUPO 2 - Fornecimento e substituição do elemento filtrante do filtro de água.	UN	3670	1	10	10	R\$ 579,67	R\$ 5.796,67

9	ITEM 9 - GRUPO 2 - Fornecimento e substituição do motor do ventilador.	UN	3670	1	8	8	R\$ 588,33	R\$ 4.706,67
10	ITEM 10 - GRUPO 2 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	8	8	R\$ 690,67	R\$ 5.525,33
11	ITEM 11 - GRUPO 2 - Fornecimento e substituição de torneira em inox.	UN	3670	1	8	8	R\$ 580,00	R\$ 4.640,00
12	ITEM 12 - GRUPO 2 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 581,33	R\$ 4.650,67
13	ITEM 13 - GRUPO 2 - Fornecimento e substituição de contactora.	UN	3670	1	8	8	R\$ 648,00	R\$ 5.184,00
14	ITEM 14 - GRUPO 2 - Fornecimento e substituição do evaporador/ serpentina.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.093,00	R\$ 8.744,00
15	ITEM 15 - GRUPO 2 - Fornecimento e substituição de compressor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.356,33	R\$ 18.850,67
16	ITEM 16 - GRUPO 2 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 837,67	R\$ 6.701,33
17	ITEM 17 - GRUPO 2 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
TOTAL DO GRUPO 2								R\$ 69.999,33

GRUPO 3 - CENTRAL DE ÁGUA GELADA, EM AÇO INOX, MARCA COZIL, COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS, 220V								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
18	ITEM 18 - GRUPO 3 - Fornecimento e substituição do elemento filtrante do filtro de água.	UN	3670	1	10	10	R\$ 393,67	R\$ 3.936,67
19	ITEM 19 - Fornecimento e substituição do motor do ventilador.	UN	3670	1	8	8	R\$ 694,67	R\$ 5.557,33
20	ITEM 20 - GRUPO 3 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	8	8	R\$ 773,00	R\$ 6.184,00
21	ITEM 21 - GRUPO 3 - Fornecimento e substituição do evaporador/ serpentina.	UN	3670	1	8	8	R\$ 966,33	R\$ 7.730,67
22	ITEM 22 - GRUPO 3 - Fornecimento e substituição de torneira em inox.	UN	3670	1	8	8	R\$ 689,67	R\$ 5.517,33
23	ITEM 23 - GRUPO 3 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 693,67	R\$ 5.549,33
24	ITEM 24 - GRUPO 3 - Fornecimento e substituição de contactora.	UN	3670	1	8	8	R\$ 756,67	R\$ 6.053,33
25	ITEM 25 - GRUPO 3 - Fornecimento e substituição de compressor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.783,33	R\$ 22.266,67

26	ITEM 26 - GRUPO 3 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.283,00	R\$ 10.264,00
27	ITEM 27 - GRUPO 3 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 832,67	R\$ 6.661,33
TOTAL DO GRUPO 3								R\$ 79.720,67

GRUPO 4 - REFRESQUEIRA COM DOIS COPOS, CAPACIDADE DE 16 LITROS, MARCA VENÂNCIO, 220V, RV 116/ RV216								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
28	ITEM 28 - GRUPO 4 - Fornecimento e substituição de reservatório acrílico completo (duas de 16 L).	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.469,67	R\$ 17.636,00
29	ITEM 29 - GRUPO 4 - Fornecimento e substituição de torneira completa (acionador, torre branca, mola, etc).	UN	3670	1	12	12	R\$ 868,33	R\$ 10.420,00
30	ITEM 30 - GRUPO 4 - Fornecimento e substituição do anel de vedação da cuba.	UN	3670	1	12	12	R\$ 869,00	R\$ 10.428,00
31	ITEM 31 - GRUPO 4 - Fornecimento e substituição de pá agitador	UN	3670	1	12	12	R\$ 958,00	R\$ 11.496,00

32	ITEM 32 - GRUPO 4 - Fornecimento e substituição da torre suporte	UN	3670	1	12	12	R\$ 944,00	R\$ 11.328,00
33	ITEM 33 - GRUPO 4 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.915,00	R\$ 22.980,00
34	ITEM 34 - GRUPO 4 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.370,00	R\$ 16.440,00
TOTAL DO GRUPO 4								R\$ 100.728,00

GRUPO 5 - MÁQUINA PARA FABRICAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE GELO 150 KG, MARCA EVEREST E HEXPORT, MODELO EGC 150, 220 V								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
35		UN	3670	1	10	10	R\$ 657,00	R\$ 6.570,00
36	ITEM 35 - GRUPO 5 - Fornecimento e substituição da válvula solenoide.	UN	3670	1	10	10	R\$ 561,00	R\$ 5.610,00
37	ITEM 36 - GRUPO 5 - Fornecimento e substituição de relê térmico.	UN	3670	1	10	10	R\$ 554,00	R\$ 5.540,00
38	ITEM 37 - GRUPO 5 - Fornecimento e substituição do filtro secador.	UN	3670	1	10	10	R\$ 569,00	R\$ 5.690,00

39	ITEM 38 - GRUPO 5 - Fornecimento e substituição do micro motor ventilador	UN	3670	1	10	10	R\$ 584,00	R\$ 5.840,00
40	ITEM 39 - GRUPO 5 - Fornecimento e substituição do elemento filtrante do filtro de água	UN	3670	1	10	10	R\$ 2.789,00	R\$ 27.890,00
41	ITEM 40 - GRUPO 5 - Fornecimento e substituição do compressor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
42	ITEM 41 - GRUPO 5 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	10	10	R\$ 829,00	R\$ 8.290,00
43	ITEM 42 - GRUPO 5 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 756,00	R\$ 7.560,00
TOTAL DO GRUPO 5								R\$ 79.890,00

GRUPO 6 - MÁQUINA PARA FABRICAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE GELO, MARCA EUFRIGOR, EVEREST E HEXPORT, MODELO EC 80 A, KW 220, TENSÃO DE 220 V

Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
44	ITEM 44 - GRUPO 6 - Fornecimento e substituição da válvula solenoide.	UN	3670	1	10	10	R\$ 648,00	R\$ 6.480,00
45	ITEM 45 - GRUPO 6 - Fornecimento e substituição de relê térmico.	UN	3670	1	10	10	R\$ 551,00	R\$ 5.510,00

46	ITEM 46 - GRUPO 6 - Fornecimento e substituição do filtro secador.	UN	3670	1	10	10	R\$ 571,00	R\$ 5.710,00
47	ITEM 47 - GRUPO 6 - Fornecimento e substituição do micro motor ventilador	UN	3670	1	10	10	R\$ 559,00	R\$ 5.590,00
48	ITEM 48 - GRUPO 6 - Fornecimento e substituição do elemento filtrante do filtro de água	UN	3670	1	10	10	R\$ 576,00	R\$ 5.760,00
49	ITEM 49 - GRUPO 6 - Fornecimento e substituição do compressor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 2.768,00	R\$ 27.680,00
50	ITEM 50 - GRUPO 6 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	10	10	R\$ 691,00	R\$ 6.910,00
51	ITEM 51 - GRUPO 6 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 839,00	R\$ 8.390,00
52	ITEM 52 - GRUPO 6 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 766,00	R\$ 7.660,00
TOTAL DO GRUPO 6								R\$ 79.690,00

GRUPO 7 - REFRIGERADOR HORIZONTAL 04 PORTAS, MARCA ELVI, EM AÇO INOX, 220V, COM COMPRESSOR ACOPLADO								

Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
53	ITEM 53 - GRUPO 7 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
54	ITEM 54 - GRUPO 7 - Fornecimento e substituição de compressor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.868,00	R\$ 22.944,00
55	ITEM 55 - GRUPO 7 - Fornecimento e substituição do termostato.	UN	3670	1	8	8	R\$ 799,00	R\$ 6.392,00
56	ITEM 56 - GRUPO 7 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 762,00	R\$ 6.096,00
57	ITEM 57 - GRUPO 7 - Fornecimento e substituição do micro motor ventilador	UN	3670	1	8	8	R\$ 851,00	R\$ 6.808,00
58	ITEM 58 - GRUPO 7 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
59	ITEM 59 - GRUPO 7 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
TOTAL DO GRUPO 7								R\$ 64.640,00

GRUPO 8 - REFRIGERADOR DUPLEX, 445 L, FROS FREE 220/ 127 V								

Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
60	ITEM 60 - GRUPO 8 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	8	8	R\$ 765,00	R\$ 6.120,00
61	ITEM 61 - GRUPO 8 - Fornecimento e substituição de compressor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.756,00	R\$ 22.048,00
62	ITEM 62 - GRUPO 8 - Fornecimento e substituição do termostato.	UN	3670	1	8	8	R\$ 629,00	R\$ 5.032,00
63	ITEM 63 - GRUPO 8 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 623,00	R\$ 4.984,00
64	ITEM 64 - GRUPO 8 - Fornecimento e substituição do micro motor ventilador	UN	3670	1	8	8	R\$ 672,00	R\$ 5.376,00
65	ITEM 65 - GRUPO 8 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 799,00	R\$ 6.392,00
66	ITEM 66 - GRUPO 8 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 719,00	R\$ 5.752,00
TOTAL DO GRUPO 8								R\$ 55.704,00

GRUPO 9 - BALCÃO TÉRMICO REFRIGERADO PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MARCA ALJA E ELVI, 220V

Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
67	ITEM 67 - GRUPO 9 - Fornecimento e substituição de contactoras.	UN	3670	1	10	10	R\$ 799,00	R\$ 7.990,00
68	ITEM 68 - GRUPO 9 - Fornecimento e substituição do compressor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
69	ITEM 69 - GRUPO 9 - Fornecimento e substituição do termostato.	UN	3670	1	10	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
70	ITEM 70 - GRUPO 9 - Fornecimento e substituição do micro motor ventilador	UN	3670	1	10	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
71	ITEM 71 - GRUPO 9 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	10	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
72	ITEM 72 - GRUPO 9 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
73	ITEM 73 - GRUPO 9 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
TOTAL DO GRUPO 9								R\$ 68.990,00

GRUPO 10 - PASS-TROUGH REFRIGERADO COZIL, ELVI e FÊNIX COZINHAS.								

Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
74	ITEM 74 - GRUPO 10 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	10	10	R\$ 699,67	R\$ 6.996,67
75	ITEM 75 - GRUPO 10 - Fornecimento e substituição de relês	UN	3670	1	10	10	R\$ 566,67	R\$ 5.666,67
76	ITEM 76 - GRUPO 10 - Fornecimento e substituição do filtro secador	UN	3670	1	10	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
77	ITEM 77 - GRUPO 10 - Fornecimento e substituição das dobradiças.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
78	ITEM 78 - GRUPO 10 - Fornecimento e substituição de termostato	UN	3670	1	10	10	R\$ 866,67	R\$ 8.666,67
79	ITEM 79 - GRUPO 10 - Fornecimento e substituição de contactoras.	UN	3670	1	10	10	R\$ 799,67	R\$ 7.996,67
80	ITEM 80 - GRUPO 10 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
81	ITEM 81 - GRUPO 10 - Fornecimento e substituição do termostato TIC 17 RGT	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00
85	ITEM 82 - GRUPO 10 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.266,33	R\$ 12.663,33

83	ITEM 83 - GRUPO 10 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 933,00	R\$ 9.330,00
TOTAL DO GRUPO 10								R\$ 90.820,00

GRUPO 11 - FREEZER HORIZONTAL EM INÓX 1, 2 E 3 PORTAS								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
84	ITEM 84 - GRUPO 11 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	8	8	R\$ 883,00	R\$ 7.064,00
85	ITEM 85 - GRUPO 11 - Fornecimento e substituição de compressor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.750,00	R\$ 14.000,00
86	ITEM 86 - GRUPO 11 - Fornecimento e substituição do termostato.	UN	3670	1	8	8	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
87	ITEM 87 - GRUPO 11 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 616,67	R\$ 4.933,33
88	ITEM 88 - GRUPO 11 - Fornecimento e substituição do micro motor ventilador	UN	3670	1	8	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
89	ITEM 89 - GRUPO 11 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.499,67	R\$ 11.997,33

90	ITEM 90 - GRUPO 11 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.466,33	R\$ 11.730,67
TOTAL DO GRUPO 11								R\$ 60.525,33

GRUPO 12 - FRIGOBAR (REFRIGERADOR)								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
91	ITEM 91 - GRUPO 12 - Carga completa de gás e demais ajustes necessários relacionados ao serviço.	UN	3670	1	10	10	R\$ 666,67	R\$ 6.666,67
92	ITEM 92 - GRUPO 12 - Fornecimento e substituição de compressor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
93	ITEM 93 - GRUPO 12 - Fornecimento e substituição do termostato.	UN	3670	1	10	10	R\$ 616,67	R\$ 6.166,67
94	ITEM 94 - GRUPO 12 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
95	ITEM 95 - GRUPO 12 - Fornecimento e substituição do micro motor ventilador	UN	3670	1	10	10	R\$ 626,67	R\$ 6.266,67
96	ITEM 96 - GRUPO 12 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00

TOTAL DO GRUPO 12	R\$ 50.400,00
-------------------	---------------

GRUPO 13 - CÂMARA FRIGORÍFICA DE RESFRIAMENTO: CÂMARA DE VEGETAIS; LATICÍNIOS; HORT FRUIT; DESCONGELAMENTO; FINALIZADOS; USO DIÁRIO; CÂMARA DE CARNES E LIXO: CARACTERÍSTICAS: TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO 5°C A 10°C, TODAS COM 1 (UM) QUADRO ELÉTRICO DE COMANDO, UTILIZANDO GÁS R404A CADA EQUIPAMENTO. POLIFRIO, DÁNICA E GUIMARÃES NASSER.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
97	ITEM 97 - GRUPO 13 - Fornecimento e substituição da contatora compatível com o quadro de comando.	UN	3670	1	15	15	R\$ 4.066,67	R\$ 61.000,00
98	ITEM 98 - GRUPO 13 - Fornecimento e substituição do disjuntor trifásico C32 a C63.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.350,00	R\$ 20.250,00
99	ITEM 99 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição da unidade condensadora.	UN	3670	1	15	15	R\$ 3.700,00	R\$ 55.500,00
100	ITEM 100 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição do compressor.	UN	3670	1	15	15	R\$ 5.500,00	R\$ 82.500,00
101	ITEM 101 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição do termômetro digital.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.999,33	R\$ 29.990,00
	ITEM 102 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção							

102	corretiva constando de fornecimento e substituição do controlador de temperatura MICRO TC 900 .	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
103	ITEM 103 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição do motor ventilador exaustor axial da unidade condensadora.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.100,00	R\$ 31.500,00
104	ITEM 104 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.332,67	R\$ 19.990,00
105	ITEM 105 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição da resistência da porta.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.106,67	R\$ 31.600,00
106	ITEM 106 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição das borrachas de vedação da porta.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.166,33	R\$ 17.495,00
107	ITEM 107 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e recarga de gás 404A (carga completa) ou outro compatível.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00
108	ITEM 108 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção	UN	3670	1	15	15		R\$ 18.000,00

	corretiva constando de fornecimento e substituição de relé falta de fase.						R\$ 1.200,00	
109	ITEM 109 - GRUPO 13 - Serviço de instalação com fornecimento de material de cortina de silicone.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.600,00	R\$ 39.000,00
110	ITEM 110 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção preventiva constando de: limpar os quadros de força, comando e ventiladores; reapertar os bornes, conectores do quadro de força, parafusos, porca, geral, etc. lavar e limpar as serpentinas do evaporador e unidade condensadora com produto específico;	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.699,67	R\$ 25.495,00
111	ITEM 111 - GRUPO 13 - Serviço de manutenção preventiva constando de: limpar os quadros de força e comando, interna e externamente; reapertar os bornes e conectores do quadro de força e comando; verificar tensão e corrente dos motores; verificar estado de conservação do isolamento térmico; verificar pontos de infiltração pelas juntas e paredes externas; verificar pontos de corrosão das partes metálicas dos painéis, gabinetes e suportes; reapertar parafusos e porcas de fixação dos ventiladores e polias; reapertar parafusos de fixação dos painéis, gabinetes, quadro de comando e suportes	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.799,67	R\$ 41.995,00

112	ITEM 112 - GRUPO 13 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.670,00	R\$ 40.050,00
113	ITEM 113 - GRUPO 13 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.400,00	R\$ 36.000,00
TOTAL DO GRUPO 13								R\$ 584.865,00

GRUPO 14 - CÂMARA FRIGORÍFICA DE CONGELAMENTO PARA ESTOCAGEM DE CARNES, FRANGO E PESCADOS, CARACTERÍSTICAS: TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO A -18°C (NEGATIVO), 220 TRIFÁSICO 1 QUADROS DE COMANDO E UNIDADES EVAPORADORAS E UNIDADE CONDESSADORA, UTILIZANDO GÁS R404A. POLIFRIO, DÁNICA E GUIMARÃES NASSER.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
114	ITEM 114 - GRUPO 14 - Fornecimento e substituição da contatora compatível com o quadro de comando.	UN	3670	1	15	15	R\$ 3.999,33	R\$ 59.990,00
115	ITEM 115 - GRUPO 14 - Fornecimento e substituição do disjuntor trifásico C32 a C63.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.251,67	R\$ 33.775,00
116	ITEM 116 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição da unidade condensadora.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.853,33	R\$ 42.800,00
	ITEM 117 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção							

117	corretiva constando de fornecimento e substituição do compressor.	UN	3670	1	15	15	R\$ 5.700,00	R\$ 85.500,00
118	ITEM 118 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição do termômetro digital.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.855,33	R\$ 27.830,00
119	ITEM 119 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição do controlador de temperatura MICRO TC 900 .	UN	3670	1	15	15	R\$ 953,33	R\$ 14.300,00
120	ITEM 120 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição do motor ventilador exaustor axial da unidade condensadora.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.950,00	R\$ 29.250,00
121	ITEM 121 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.253,33	R\$ 18.800,00
122	ITEM 122 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição da resistência da porta.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00
123	ITEM 123 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição das borrachas de vedação da porta.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.220,00	R\$ 18.300,00

124	ITEM 124 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e recarga de gás 404A (carga completa) ou outro compatível.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.366,00	R\$ 20.490,00
125	ITEM 125 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção corretiva constando de fornecimento e substituição de relé falta de fase.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.106,67	R\$ 16.600,00
126	ITEM 126 - GRUPO 14 - Serviço de instalação com fornecimento de material de cortina de silicone.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
127	ITEM 127 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção preventiva constando de: limpar os quadros de força, comando e ventiladores; reapertar os bornes, conectores do quadro de força, parafusos, porca, geral, etc. lavar e limpar as serpentinas do evaporador e unidade condensadora com produto específico;	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00
128	ITEM 128 - GRUPO 14 - Serviço de manutenção preventiva constando de: limpar os quadros de força e comando, interna e externamente; reapertar os bornes e conectores do quadro de força e comando; verificar tensão e corrente dos motores; verificar estado de conservação do isolamento térmico; verificar pontos de infiltração pelas juntas e	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.866,00	R\$ 42.990,00

	paredes externas; verificar pontos de corrosão das partes metálicas dos painéis, gabinetes e suportes; reapertar parafusos e porcas de fixação dos ventiladores e polias; reapertar parafusos de fixação dos painéis, gabinetes, quadro de comando e suportes							
129	ITEM 129 - GRUPO 14 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.766,00	R\$ 41.490,00
130	ITEM 130 - GRUPO 14 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	15	15	R\$ 2.350,00	R\$ 35.250,00
TOTAL DO GRUPO 14								R\$ 563.115,00

GRUPO 15 - CALDEIRÃO A GÁS, MODULAR, MARCA TOPEMA, GRUNOX, STEEL E ELVI, CAPACIDADE 200 LITROS								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
131	ITEM 131 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição de manômetro de vapor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.283,33	R\$ 10.266,67
132	ITEM 132 - GRUPO 15 - Desmontagem do conjunto queimador para limpeza e demais ajustes necessários.	UN	3670	1	16	16	R\$ 1.053,33	R\$ 16.853,33

133	ITEM 133 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição do conjunto queimador completo.	UN	3670	1	16	16	R\$ 1.106,67	R\$ 17.706,67
134	ITEM 134 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição de regulador de gás de vazão 12kg/h GLP.	UN	3670	1	16	16	R\$ 1.200,00	R\$ 19.200,00
135	ITEM 135 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição de mangueira metálica para gás com conexões macho/fêmea, com 1,5 m de comprimento e 1/2".	UN	3670	1	16	16	R\$ 983,33	R\$ 15.733,33
136	ITEM 136 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição de mangueira de alta temperatura de 1,5 m para água, com conexões macho/fêmea de 1/2".	UN	3670		16	16	R\$ 1.066,67	R\$ 17.066,67
137	ITEM 137 - GRUPO 15 - Serviço de solda em aço inoxidável para reparos.	UN	3670		16	16	R\$ 966,67	R\$ 15.466,67
138	ITEM 138 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição das sapatas de borracha.	UN	3670		16	16	R\$ 850,00	R\$ 13.600,00
139	ITEM 139 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura de 1/2".	UN	3670		16	16	R\$ 750,00	R\$ 12.000,00
140	ITEM 140 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura para gás.	UN	3670		8	8	R\$ 866,67	R\$ 6.933,33

141	ITEM 141 - GRUPO 15 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura de 1" 1/2.	UN	3670		8	8	R\$ 916,67	R\$ 7.333,33
142	ITEM 142 - GRUPO 15 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670		16	16	R\$ 1.466,00	R\$ 23.456,00
143	ITEM 143 - GRUPO 15 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670		16	16	R\$ 1.265,33	R\$ 20.245,33
TOTAL DO GRUPO 15								R\$ 195.861,33

GRUPO 16 - CALDEIRÃO A GÁS, VAPOR AMERICANO, MARCA STEEL, CAPACIDADE 500 LITROS								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
144	ITEM 144 - GRUPO 16 - Fornecimento e substituição de manômetro de vapor.	UN	3670	1	6	6	R\$ 1.256,67	R\$ 7.540,00
145	ITEM 145 - GRUPO 16 - Desmontagem do conjunto queimador para limpeza e demais ajustes necessários.	UN	3670	1	6	6	R\$ 983,33	R\$ 5.900,00
146	ITEM 147 - GRUPO 16 - Fornecimento e substituição de regulador de gás de vazão 12kg/h GLP.	UN	3670	1	6	6	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00

147	ITEM 148 - GRUPO 16 - Fornecimento e substituição de mangueira metálica para gás com conexões macho/fêmea, com 1,5 m de comprimento e 1/2".	UN	3670	1	6	6	R\$ 1.066,67	R\$ 6.400,00
148	ITEM 149 - GRUPO 16 - Fornecimento e substituição de mangueira de alta temperatura de 1,5 m para água, com conexões macho/fêmea de 1/2".	UN	3670	1	6	6	R\$ 1.020,00	R\$ 6.120,00
149	ITEM 150 - GRUPO 16 - Serviço de solda em aço inoxidável para reparos.	UN	3670	1	6	6	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
150	ITEM 151 - GRUPO 16 - Fornecimento e substituição das sapatas de borracha.	UN	3670	1	6	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
151	ITEM 152 - GRUPO 16 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura de 1 1/2".	UN	3670	1	6	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
152	ITEM 153 - GRUPO 16 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura para gás.	UN	3670	1	6	6	R\$ 983,33	R\$ 5.900,00
153	ITEM 154 - GRUPO 16 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura de 1" 1/2".	UN	3670	1	6	6	R\$ 950,00	R\$ 5.700,00
154	ITEM 155 - GRUPO 16 - Serviço emergencial nos casos de manutenção	UN	3670	1	6	6		R\$ 8.796,00

	corretiva com fornecimento de materiais necessários.						R\$ 1.466,00	
155	ITEM 156 - GRUPO 16 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	6	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
TOTAL DO GRUPO 16								R\$ 77.856,00

GRUPO 17 - CALDEIRÃO A GÁS, MODULAR, MARCA TOPEMA, STEEL, GRUNOX E ELVI, CAPACIDADE 300 LITROS								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
156	ITEM 157 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição de manômetro de vapor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
157	ITEM 158 - GRUPO 17 - Desmontagem do conjunto queimador para limpeza e demais ajustes necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 920,00	R\$ 7.360,00
158	ITEM 159 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição do conjunto queimador completo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
159	ITEM 160 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição de regulador de gás de vazão 12kg/h GLP.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
160	ITEM 161 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição de mangueira metálica para gás com conexões macho/	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00

	fêmea, com 1,5 m de comprimento e 1/2".							
161	ITEM 162 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição de mangueira de alta temperatura de 1,5 m para água, com conexões macho/fêmea de 1/2".	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
162	ITEM 163 - GRUPO 17 - Serviço de solda em aço inoxidável para reparos.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
163	ITEM 164 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição das sapatas de borracha.	UN	3670	1	8	8	R\$ 850,00	R\$ 6.800,00
164	ITEM 165 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura de 1 1/2".	UN	3670	1	8	8	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
165	ITEM 165 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura para gás.6	UN	3670	1	8	8	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
166	ITEM 167 - GRUPO 17 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura de 1" 1/2.	UN	3670	1	8	8	R\$ 920,00	R\$ 7.360,00
167	ITEM 168 - GRUPO 17 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00

168	ITEM 169 - GRUPO 17 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
TOTAL DO GRUPO 17								R\$ 109.920,00

GRUPO 18 - CALDEIRÃO A GÁS, MODULAR, MARCA TOPEMA, STEEL E ELVI, CAPACIDADE 400 LITROS								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
169	ITEM 170 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição de manômetro de vapor.	UN	3670		8	8	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
170	ITEM 171 - GRUPO 18 - Desmontagem do conjunto queimador para limpeza e demais ajustes necessários.	UN	3670		8	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
171	ITEM 172 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição do conjunto queimador completo.	UN	3670		8	8	R\$ 925,00	R\$ 7.400,00
172	ITEM 173 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição de regulador de gás de vazão 12kg/h GLP.	UN	3670		8	8	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
173	ITEM 174 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição de mangueira metálica para gás com conexões macho/fêmea, com 1,5 m de comprimento e 1/2".	UN	3670		8	8	R\$ 1.008,00	R\$ 8.064,00

174	ITEM 175 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição de mangueira de alta temperatura de 1,5 m para água, com conexões macho/fêmea de 1/2".	UN	3670		8	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
175	ITEM 176 - GRUPO 18 - Serviço de solda em aço inoxidável para reparos.	UN	3670		8	8	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
176	ITEM 177 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição das sapatas de borracha.	UN	3670		8	8	R\$ 850,00	R\$ 6.800,00
177	ITEM 178 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura de 1 1/2".	UN	3670		8	8	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
178	ITEM 179 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura para gás.	UN	3670		8	8	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
179	ITEM 180 - GRUPO 18 - Fornecimento e substituição de válvula esférica manual em metal de alta temperatura de 1" 1/2.	UN	3670		8	8	R\$ 980,00	R\$ 7.840,00
180	ITEM 181 - GRUPO 18 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670		8	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
181	ITEM 182 - GRUPO 18 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670		8	8	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00

TOTAL DO GRUPO 18	R\$ 112.904,00
-------------------	----------------

GRUPO 19 - FRIGIDEIRA BASCULANTE A GÁS, CAPACIDADE 80 LITROS, MARCA ELVI E COZIL								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
182	ITEM 183 - GRUPO 19 - Fornecimento e substituição de regulador de gás vazão 12kg/h GLP.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.266,67	R\$ 15.200,00
183	ITEM 184 - GRUPO 19 - Fornecimento e substituição de mangueira metálica para gás com conexões macho/fêmea, com 1,5 m de comprimento e 1/2".	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.063,00	R\$ 12.756,00
184	ITEM 185 - GRUPO 19 - Desmontagem do conjunto queimador para limpeza e demais ajustes necessários.	UN	3670	1	12	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
185	ITEM 186 - GRUPO 19 - Fornecimento e substituição do conjunto queimador completo.	UN	3670	1	12	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
186	ITEM 187 - GRUPO 19 - Fornecimento e substituição da válvula de segurança e piloto.	UN	3670	1	12	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
187	ITEM 188 - GRUPO 19 - Fornecimento e substituição do registro de gás .	UN	3670	1	12	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

188	ITEM 189 - GRUPO 19 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	12	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
189	ITEM 190 - GRUPO 19 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	12	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
TOTAL DO GRUPO 19								R\$ 86.756,00

GRUPO 20 - DESCASCADOR DE TUBÉRCULOS, 10 A 12 KG, MARCA HOBART, SKYMSSEN, ROBOT COUPE CL 50 ULTRA.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
190	ITEM 191 - GRUPO 20 - Fornecimento e substituição de correia.	UN	3670	1	10	10	R\$ 766,67	R\$ 7.666,67
191	ITEM 192 - GRUPO 20 - Fornecimento e substituição do conjunto de retentores e rolamentos.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
192	ITEM 193 - GRUPO 20 - Fornecimento e substituição da chave liga/ desliga.	UN	3670	1	10	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
193	ITEM 194 - GRUPO 20 - Fornecimento e substituição de plug para tomada 20 A/ 220 V.	UN	3670	1	10	10	R\$ 533,33	R\$ 5.333,33

194	ITEM 195 - GRUPO 20 - Fornecimento e substituição do disco abrasivo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
195	ITEM 196 - GRUPO 20 - Serviço de rebobinamento do motor.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
196	ITEM 197 - GRUPO 20 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.199,67	R\$ 11.996,67
197	ITEM 198 - GRUPO 20 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
TOTAL DO GRUPO 20								R\$ 65.996,67

GRUPO 21 - MULTIPROCESSADOR INDUSTRIAL MARCA SKYMSSEN E PAIE.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
198	ITEM 199 - GRUPO 21 - Fornecimento e substituição dos discos.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
199	ITEM 200 - GRUPO 21 - Fornecimento e substituição do conjunto de retentores e rolamentos.	UN	3670	1	8	8	R\$ 850,00	R\$ 6.800,00
200	ITEM 201 - GRUPO 21 - Fornecimento e substituição de plug para tomada 20 A/ 220 V.	UN	3670	1	8	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00

201	ITEM 202 - GRUPO 21 - Fornecimento e substituição do botão liga/desliga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 520,00	R\$ 4.160,00
202	ITEM 203 - GRUPO 21 - Fornecimento e substituição de disco fatiar 2 mm ou 5 mm	UN	3670	1	8	8	R\$ 920,00	R\$ 7.360,00
203	ITEM 204 - GRUPO 21 - Fornecimento e substituição de disco ralar 2 mm	UN	3670	1	8	8	R\$ 930,00	R\$ 7.440,00
204	ITEM 205 - GRUPO 21 - Fornecimento e substituição de disco grade cubo 5X5X5 mm ou 10x10x10 mm	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
205	ITEM 206 - GRUPO 21 - Serviço de rebobinamento do motor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
206	ITEM 207 - GRUPO 21 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
207	ITEM 208 - GRUPO 21 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 725,00	R\$ 5.800,00
TOTAL DO GRUPO 21								R\$ 71.160,00

GRUPO 22 – FORNO A GÁS REFRATÁRIO INÓX PARA PIZZA ELVI, PROGÁS E STEEL								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total

208	ITEM 209 - GRUPO 22 – Fornecimento e substituição dos queimadores e bicos injetores.	UN	3670	1	10	10	R\$ 960,00	R\$ 9.600,00
209	ITEM 210 - GRUPO 22 – Fornecimento e substituição do vidro refratário.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00
210	ITEM 211 - GRUPO 22 – Fornecimento e substituição da grade/ grelha.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
211	ITEM 212 - GRUPO 22 – Fornecimento e substituição de regulador de gás de vazão 12kg/h GLP.	UN	3670	1	10	10	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
212	ITEM 213 - GRUPO 22 – Fornecimento e substituição de mangueira metálica de gás, com 1,5 m de comprimento e 1/2" já com as braçadeiras.	UN	3670	1	10	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
213	ITEM 214 - GRUPO 22 – Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
214	ITEM 215 - GRUPO 22 – Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
TOTAL DO GRUPO 22								R\$ 69.600,00

GRUPO 23 - FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS ELVI, PROGÁS E STEEL MECÂNICO

Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
215	ITEM 216 - GRUPO 23 - Fornecimento e substituição da grelha/ grade.	UN	3670	1	20	20	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00
216	ITEM 217 - GRUPO 23 - Fornecimento e substituição de "bocas" de saída das chamas.	UN	3670	1	20	20	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00
217	ITEM 218 - GRUPO 23 - Fornecimento e substituição dos registros acendedores.	UN	3670	1	20	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
218	ITEM 219 - GRUPO 23 - Fornecimento e substituição de regulador de gás de vazão 12kg/h GLP.	UN	3670	1	20	20	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00
219	ITEM 220 - GRUPO 23 - Fornecimento e substituição de mangueira metálica de gás, com 1,5 m de comprimento e 1/2" macho /fêmea.	UN	3670	1	20	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
220	ITEM 221 - GRUPO 23 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	20	20	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00
221	ITEM 222 - GRUPO 23 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	20	20	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
TOTAL DO GRUPO 23								R\$ 145.000,00

GRUPO 24 – CHAPA MODULAR A GÁS								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
222	ITEM 223 - GRUPO 24 – Fornecimento e substituição dos queimadores e bicos injetores.	UN	3670	1	16	16	R\$ 910,00	R\$ 14.560,00
223	ITEM 224 - GRUPO 24 – Fornecimento e substituição da mesa em inox para suporte da chapa.	UN	3670	1	16	16	R\$ 1.686,00	R\$ 26.976,00
224	ITEM 225 - GRUPO 24 – Fornecimento e substituição de regulador de gás de vazão 12kg/h GLP.	UN	3670	1	16	16	R\$ 941,00	R\$ 15.056,00
225	ITEM 226 - GRUPO 24 – Fornecimento e substituição de mangueira metálica de gás, com 1,5 m de comprimento e 1/2" macho /fêmea.	UN	3670	1	16	16	R\$ 902,00	R\$ 14.432,00
226	ITEM 227 - GRUPO 24 – Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	16	16	R\$ 1.141,00	R\$ 18.256,00
227	ITEM 228 - GRUPO 24 – Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	16	16	R\$ 780,00	R\$ 12.480,00
TOTAL DO GRUPO 24								R\$ 101.760,00

GRUPO 25 - CONJUNTO DE SISTEMA DE EXAUSTÃO (COIFAS)								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
228	ITEM 229 - GRUPO 25 - Serviço de desmontagem e remontagem de dutos verticais e horizontais para limpeza com produto desengordurante apropriado.	UN	3670	1	30	30	R\$ 3.500,00	R\$ 105.000,00
229	ITEM 230 - GRUPO 25 - Serviço de desmontagem e remontagem de caixa plenum para limpeza com produto desengordurante apropriado.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
230	ITEM 231 - GRUPO 25 - Serviço de limpeza de coifa com produto desengordurante apropriado.	UN	3670	1	30	30	R\$ 1.700,00	R\$ 51.000,00
231	ITEM 232 - GRUPO 25 - Manutenção preventiva no exaustor axial e demais ajustes necessários.	UN	3670	1	30	30	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00
232	ITEM 233 - GRUPO 25 - Serviço de instalação com fornecimento do chapéu chinês.	UN	3670	1	10	10	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
233	ITEM 234 - GRUPO 25 - Serviço de instalação com fornecimento de material de correia B-79.	UN	3670	1	10	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00

234	ITEM 235 - GRUPO 25 - Manutenção corretiva no motor 10 CV WEG BU08416 IP55, anexo a caixa plenun.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.750,00	R\$ 22.000,00
235	ITEM 236 - GRUPO 25 - Serviço de instalação com fornecimento de ventilador /exaustor axial industrial 40 ou 50 cm.	UN	3670	1	16	16	R\$ 2.933,00	R\$ 46.928,00
236	ITEM 237 - GRUPO 25 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	20	20	R\$ 2.533,00	R\$ 50.660,00
237	ITEM 238 - GRUPO 25 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	20	20	R\$ 1.950,00	R\$ 39.000,00
TOTAL DO GRUPO 25								R\$ 433.588,00

GRUPO 26 – FORNO COMBINADO SELFCOOKINGCENTER WHITEFFCIENCY RATIONAL SCC WE 20 GN'S								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
238	ITEM 239 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição de mangueira de aço trançada para gás com conexões macho/ fêmea de 3/4", com 1,5 m de comprimento e diâmetro interno 3/4".	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
	ITEM 240 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição							

239	do regulador de gás, modelo 76510 de 50kg/h, Pe. Max 18 Bar (amarelo).	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.833,00	R\$ 14.664,00
240	ITEM 241 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição da tubulação do dreno de CPVC (alta temperatura) de 50 mm (2") de 3 m, com as conexões;	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.916,00	R\$ 15.328,00
241	ITEM 242 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição de mangueira para água com conexões macho/ fêmea de 3/4", com 1,5 m de comprimento e diâmetro interno 3/4".	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.733,00	R\$ 13.864,00
242	ITEM 243 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do motor turbina com vedante radial de eixo	UN	3670	1	8	8	R\$ 5.916,00	R\$ 47.328,00
243	ITEM 244 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição da placa eletrônica display/ CPU SCC 61-202.	UN	3670	1	8	8	R\$ 9.800,00	R\$ 78.400,00
244	ITEM 245 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição da lâmpada bulbo halogênio 300°C C/ CPC/ SCC-LINE 10 W/12V/300°C.	UN	3670	1	8	8	R\$ 813,00	R\$ 6.504,00
245	ITEM 246 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do MEAT PROBE SENSOR SCC 61-102 SCC line, SCC 61-102.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.538,00	R\$ 12.304,00
	ITEM 247 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição							

246	da junta da porta (BORRACHA) para RATIONAL linha SCC 201	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.345,00	R\$ 10.760,00
247	ITEM 248 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição da válvula solenóide double SCC line 230-240V.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.022,00	R\$ 8.176,00
248	ITEM 249 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do soprador de ar quente SCC.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.799,00	R\$ 14.392,00
249	ITEM 250 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição da junta da placa de vidro/ trolley.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.111,00	R\$ 8.888,00
250	ITEM 251 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do Motor shaft Junta D15	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.820,00	R\$ 22.560,00
251	ITEM 252 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do vidro da porta/ trolley.	UN	3670	1	8	8	R\$ 5.800,00	R\$ 46.400,00
252	ITEM 253 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do conjunto para a conexão do aparelho para o tipo 61-202.	UN	3670	1	8	8	R\$ 3.208,00	R\$ 25.664,00
253	ITEM 254 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do triple válvula solenóide.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
254	ITEM 255 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do manguito da calha de gotejamento SCC line 61-102.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.133,00	R\$ 9.064,00

255	ITEM 256 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do eletrodo 2 para ar quente SCC line 61.	UN	3670	1	8	8	R\$ 847,00	R\$ 6.776,00
256	ITEM 257 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição da ducha de mão SCC line 61-202.	UN	3670	1	8	8	R\$ 966,00	R\$ 7.728,00
257	ITEM 258 - GRUPO 26 – Fornecimento e substituição do blower para burner NRG118 SCC WE.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.191,00	R\$ 17.528,00
258	ITEM 259 - GRUPO 26 – Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 4.152,00	R\$ 33.216,00
259	ITEM 260 - GRUPO 26 – Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.082,00	R\$ 16.656,00
TOTAL DO GRUPO 26								R\$ 441.000,00

GRUPO 27 – FORNO COMBINADO iCOMBI PRO RATIONAL 10 GN'S								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
260	ITEM 261 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição de mangueira de aço trançada para gás com conexões	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.666,00	R\$ 13.328,00

	macho/ fêmea de 3/4", com 1,5 m de comprimento e diâmetro interno 3/4".							
261	ITEM 262 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do regulador de gás, modelo 76510 de 50kg/h, Pe. Max 18 Bar (amarelo).	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.716,00	R\$ 13.728,00
262	ITEM 263 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição da tubulação do dreno de CPVC (alta temperatura) de 50 mm (2") de 3 m, com as conexões;	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.450,00	R\$ 11.600,00
263	ITEM 264 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição de mangueira para água com conexões macho/ fêmea de 3/4", com 1,5 m de comprimento e diâmetro interno 3/4".	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.926,00	R\$ 15.408,00
264	ITEM 265 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do motor turbina com vedante radial de eixo	UN	3670	1	8	8	R\$ 4.350,00	R\$ 34.800,00
265	ITEM 266 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição da placa eletrônica display/ CPU SCC 61-202.	UN	3670	1	8	8	R\$ 4.400,00	R\$ 35.200,00
266	ITEM 267 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição da lâmpada bulbo halogênio 300°C C/ CPC/ SCC-LINE 10 W/12V/300°C.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.213,00	R\$ 9.704,00
	ITEM 268 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição							

267	do MEAT PROBE SENSOR SCC 61-102 SCC line, SCC 61-102.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.706,00	R\$ 13.648,00
268	ITEM 269 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição da junta da porta (BORRACHA) para RATIONAL linha SCC 201	UN	3670	1	8	8	R\$ 972,00	R\$ 7.776,00
269	ITEM 270 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição da válvula solenóide double SCC line 230-240V.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.455,00	R\$ 11.640,00
270	ITEM 271 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do soprador de ar quente SCC.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.315,00	R\$ 10.520,00
271	ITEM 272 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição da junta da placa de vidro/ trolley.	UN	3670	1	8	8	R\$ 6.216,67	R\$ 49.733,33
272	ITEM 273 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do Motor shaft Junta D15	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.233,00	R\$ 17.864,00
273	ITEM 274 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do vidro da porta/ trolley.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.400,00	R\$ 19.200,00
274	ITEM 275 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do conjunto para a conexão do aparelho para o tipo 61-202.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.141,00	R\$ 9.128,00
275	ITEM 276 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do triple válvula solenóide.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.598,00	R\$ 12.784,00

276	ITEM 277 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do manguito da calha de gotejamento SCC line 61-102.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
277	ITEM 278 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do eletrodo 2 para ar quente SCC line 61.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.380,00	R\$ 11.040,00
278	ITEM 279 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição da ducha de mão SCC line 61-202.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.450,00	R\$ 11.600,00
279	ITEM 280 - GRUPO 27 – Fornecimento e substituição do blower para burner NRG118 SCC WE.	UN	3670	1	8	8	R\$ 8.600,00	R\$ 68.800,00
280	ITEM 281 - GRUPO 27 – Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.700,00	R\$ 21.600,00
281	ITEM 282 - GRUPO 27 – Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.730,00	R\$ 13.840,00
TOTAL DO GRUPO 27								R\$ 422.941,33

GRUPO 28 - BATEDEIRA INDUSTRIAL 40 LITROS, MARCA HOBART, PLANETÁRIA.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
	ITEM 283 - GRUPO 28 - Rebobinamento do Motor,							

282	com o fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.313,00	R\$ 10.504,00
283	ITEM 284 - GRUPO 28 - Fornecimento e substituição de contactoras.	UN	3670	1	8	8	R\$ 836,00	R\$ 6.688,00
284	ITEM 285 - GRUPO 28 - Fornecimento e substituição do conjunto de chave 3 velocidades	UN	3670	1	8	8	R\$ 766,00	R\$ 6.128,00
285	ITEM 286 - GRUPO 28 - Fornecimento e troca da cuba em inox	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.193,00	R\$ 9.544,00
286	ITEM 287 - GRUPO 28 - Fornecimento e substituição dos garfos batedores	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.300,00	R\$ 10.400,00
287	ITEM 288 - GRUPO 28 - Fornecimento e substituição da chave temporizadora	UN	3670	1	8	8	R\$ 966,00	R\$ 7.728,00
288	ITEM 289 - GRUPO 28 - Fornecimento e substituição da placa da chave temporizadora	UN	3670	1	8	8	R\$ 876,00	R\$ 7.008,00
289	ITEM 290 - GRUPO 28 - Fornecimento e troca de óleo lubrificante compatível.	UN	3670	1	8	8	R\$ 902,00	R\$ 7.216,00
290	ITEM 291 - GRUPO 28 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 975,00	R\$ 7.800,00

291	ITEM 292 - GRUPO 28 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 869,00	R\$ 6.952,00
TOTAL DO GRUPO 28								R\$ 79.968,00

GRUPO 29 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15 L, MARCA SKYMSSEN E POLI.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
292	ITEM 293 - GRUPO 29 - Fornecimento e substituição de bucha de vedação.	UN	3670	1	8	8	R\$ 680,00	R\$ 5.440,00
293	ITEM 294 - GRUPO 29 - Fornecimento e substituição de lâmina cortante.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.866,00	R\$ 14.928,00
294	ITEM 295 - GRUPO 29 - Fornecimento e substituição de rolamentos		3670	1	8	8	R\$ 1.975,00	R\$ 15.800,00
295	ITEM 296 - GRUPO 29 - Revisão do motor com rebobinamento.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
296	ITEM 297 - GRUPO 29 - Fornecimento e substituição da chave liga/desliga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.620,00	R\$ 12.960,00
297	ITEM 298 - GRUPO 29 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00

298	ITEM 299 - GRUPO 29 - Serviço de pintura com fornecimento de material.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
299	ITEM 300 - GRUPO 29 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00
300	ITEM 301 - GRUPO 29 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL DO GRUPO 29								R\$ 126.728,00

GRUPO 30 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 19 L SKYMSSEN E METVISA.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
301	ITEM 302 - GRUPO 30 - Fornecimento e substituição de bucha de vedação.	UN	3670	1	8	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
302	ITEM 303 - GRUPO 30 - Fornecimento e substituição de lâmina cortante.	UN	3670	1	8	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
303	ITEM 304 - GRUPO 30 - Fornecimento e substituição de rolamentos	UN	3670	1	8	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
304	ITEM 305 - GRUPO 30 - Revisão do motor com rebobinamento.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00

305	ITEM 306 - GRUPO 30 - Fornecimento e substituição da chave liga/desliga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
306	ITEM 307 - GRUPO 30 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
307	ITEM 308 - GRUPO 30 - Serviço de pintura com fornecimento de material.	UN	3670	1	8	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
308	ITEM 309 - GRUPO 30 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
309	ITEM 310 - GRUPO 30 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL DO GRUPO 30								R\$ 111.200,00

GRUPO 31 - LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO 4L SEMI INDUSTRIAL.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
310	ITEM 311 - GRUPO 31 - Fornecimento e substituição de bucha de vedação.	UN	3670	1	8	8	R\$ 660,67	R\$ 5.285,33
311	ITEM 312 - GRUPO 31 - Fornecimento e substituição de lâmina cortante.	UN	3670	1	8	8	R\$ 789,00	R\$ 6.312,00

312	ITEM 313 - GRUPO 31 - Fornecimento e substituição de rolamentos	UN	3670	1	8	8	R\$ 956,67	R\$ 7.653,33
313	ITEM 314 - GRUPO 31 - Revisão do motor com rebobinamento.	UN	3670	1	8	8	R\$ 943,00	R\$ 7.544,00
314	ITEM 315 - GRUPO 31 - Fornecimento e substituição da chave liga/desliga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 966,67	R\$ 7.733,33
315	ITEM 316 - GRUPO 31 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
316	ITEM 318 - GRUPO 31 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
317	ITEM 319 - GRUPO 31 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
TOTAL DO GRUPO 31								R\$ 85.728,00

GRUPO 32 - BALCÃO TÉRMICO AQUECIDO PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CAPACIDADE PARA 06 GNS, MARCA ELVI, COZIL E FÊNIX COZINHAS, 220V								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
318	ITEM 320 - GRUPO 32 - Fornecimento e substituição de resistências.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.700,00	R\$ 25.500,00

319	ITEM 321 - GRUPO 32 - Fornecimento e substituição de contactora.	UN	3670	1	15	15	R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00
320	ITEM 322 - GRUPO 32 - Fornecimento e substituição do termostato.	UN	3670	1	15	15	R\$ 911,00	R\$ 13.665,00
321	ITEM 323 - GRUPO 32 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	15	15	R\$ 975,00	R\$ 14.625,00
322	ITEM 324 - GRUPO 32 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	15	15	R\$ 900,00	R\$ 13.500,00
TOTAL DO GRUPO 32								R\$ 83.790,00

GRUPO 33 - MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS DE CESTO DE PASSAGEM, WINTERHALTER, SÉRIE PT, 220V.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
323	ITEM 325 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição do tubo de aspiração para detergente.	UN	3670	1	12	12	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
324	ITEM 326 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição do tubo de aspiração para agente de brilho.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
325	ITEM 327 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição do cilindro do filtro.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00

326	ITEM 328 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição do campo de lavagem rotativo.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.486,00	R\$ 17.832,00
327	ITEM 329 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição do filtro de aspiração da bomba.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.483,00	R\$ 17.796,00
328	ITEM 330 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição do Ecrã (táctil).	UN	3670	1	12	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
329	ITEM 331 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição do botão tecla iniciar.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.433,00	R\$ 17.196,00
330	ITEM 332 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição da válvula solenóide	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
331	ITEM 333 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição de resistências.	UN	3670	1	12	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
332	ITEM 334 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição de bomba de enxague/ lavagem.	UN	3670	1	12	12	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
333	ITEM 335 - GRUPO 33 - Fornecimento e substituição de contactoras.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.416,00	R\$ 16.992,00
334	ITEM 336 - GRUPO 33 - Revisão dos motores (lavagem /enxágüe) com rebobinamento dos mesmos.	UN	3670	1	12	12	R\$ 2.817,00	R\$ 33.804,00
335	ITEM 337 - GRUPO 33 - Serviço emergencial nos casos de manutenção	UN	3670	1	12	12		R\$ 29.400,00

	corretiva com fornecimento de materiais necessários.						R\$ 2.450,00	
336	ITEM 338 - GRUPO 33 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
TOTAL DO GRUPO 33								R\$ 369.660,00

GRUPO 34 – LAVADORA INDUSTRIAL PARA PRATOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, NETTER IND. NT 810S 220/380								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
337	ITEM 339 - GRUPO 34 – Revisão dos motores (lavagem /enxágüe) com rebobinamento dos mesmos.	UN	3670	1	8	8	R\$ 783,00	R\$ 6.264,00
338	ITEM 340 - GRUPO 34 – Fornecimento e substituição de contactoras.	UN	3670	1	8	8	R\$ 780,00	R\$ 6.240,00
339	ITEM 341 - GRUPO 34 – Fornecimento e substituição de botão liga/desliga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 558,00	R\$ 4.464,00
340	ITEM 342 - GRUPO 34 – Fornecimento e substituição placa do painel liga/desliga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
341	ITEM 343 - GRUPO 34 – Fornecimento e substituição de resistências.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.600,00	R\$ 20.800,00

342	ITEM 344 - GRUPO 34 – Fornecimento e substituição de valvula de solenoide.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
343	ITEM 345 - GRUPO 34 – Fornecimento e substituição de bomba de enxague/ lavagem.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.345,00	R\$ 18.760,00
344	ITEM 346 - GRUPO 34 – Fornecimento e substituição de termômetro digital.	UN	3670	1	8	8	R\$ 860,00	R\$ 6.880,00
345	ITEM 347 - GRUPO 34 – Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
346	ITEM 348 - GRUPO 34 – Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.200,00	R\$ 17.600,00
TOTAL DO GRUPO 34								R\$ 108.208,00

GRUPO 35 – LAVADORA INDUSTRIAL PARA PRATOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, NETTER IND. NT 810S 220/380

Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
347	ITEM 349 - GRUPO 35 - Fornecimento e substituição de resistências.	UN	3670	1	10	10	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
348	ITEM 350 - GRUPO 35 - Fornecimento e substituição de contactoras.	UN	3670	1	10	10	R\$ 975,00	R\$ 9.750,00

349	ITEM 351 - GRUPO 35 - Fornecimento e substituição do termostato.	UN	3670	1	10	10	R\$ 985,00	R\$ 9.850,00
350	ITEM 352 - GRUPO 35 - Fornecimento e substituição do volante com manivela.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.550,00	R\$ 15.500,00
351	ITEM 353 - GRUPO 35 - Fornecimento e substituição do botão liga/ desliga.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.120,00	R\$ 11.200,00
352	ITEM 354 - GRUPO 35 - Fornecimento e substituição do conjunto tomada steck 3P+T (macho e fêmea).	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
353	ITEM 355 - GRUPO 35 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
354	ITEM 356 - GRUPO 35 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 991,00	R\$ 9.910,00
TOTAL DO GRUPO 35								R\$ 108.210,00

GRUPO 36 - PASS-THROUGH AQUECIDO COZIL, ELVI, FRIGER e FÊNIX COZINHAS.								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
355	ITEM 357 - GRUPO 36 - Fornecimento e substituição de resistência.	UN	3670	1	12	12	R\$ 2.175,00	R\$ 26.100,00

356	ITEM 358 - GRUPO 36 - Fornecimento e substituição das dobradiças.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
357	ITEM 359 - GRUPO 36 - Fornecimento e substituição do aparelho controlador de temperatura digital.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.416,00	R\$ 16.992,00
358	ITEM 360 - GRUPO 36 - Fornecimento e substituição de contactoras.	UN	3670	1	12	12	R\$ 869,00	R\$ 10.428,00
359	ITEM 361 - GRUPO 36 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	12	12	R\$ 836,00	R\$ 10.032,00
360	ITEM 362 - GRUPO 36 - Fornecimento e substituição do puxador da porta	UN	3670	1	12	12	R\$ 903,00	R\$ 10.836,00
361	ITEM 363 - GRUPO 36 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.233,00	R\$ 14.796,00
362	ITEM 364 - GRUPO 36 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	12	12	R\$ 955,00	R\$ 11.460,00
TOTAL DO GRUPO 36								R\$ 119.244,00

GRUPO 37 – CORTADOR/ FATIADOR DE FRIOS , MARCA SKYMSSEN e ELVI, 220V								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total

363	ITEM 366 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 810,00	R\$ 6.480,00
364	ITEM 367 - GRUPO 37 – Revisão do motor com rebobinamento.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.350,00	R\$ 10.800,00
365	ITEM 368 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição do regulador de espessura.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.350,00	R\$ 10.800,00
366	ITEM 369 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição da chave liga/desliga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 799,00	R\$ 6.392,00
367	ITEM 370 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição do motor	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.900,00	R\$ 15.200,00
368	ITEM 371 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição de sapatas de borracha	UN	3670	1	8	8	R\$ 870,00	R\$ 6.960,00
369	ITEM 372 - GRUPO 37 – Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materias necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
370	ITEM 373 - GRUPO 37 – Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.600,00	R\$ 12.800,00
371	ITEM 374 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	8	8	R\$ 805,00	R\$ 6.440,00
372	ITEM 375 - GRUPO 37 – Revisão do motor com rebobinamento.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.347,00	R\$ 10.776,00

373	ITEM 376 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição do regulador de espessura.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
374	ITEM 377 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição da chave liga/desliga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
375	ITEM 378 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição do motor	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
376	ITEM 379 - GRUPO 37 – Fornecimento e substituição de sapatas de borracha	UN	3670	1	8	8	R\$ 910,00	R\$ 7.280,00
377	ITEM 380 - GRUPO 37 – Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materias necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
378	ITEM 381 - GRUPO 37 – Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
TOTAL DO GRUPO 37								R\$ 163.528,00

GRUPO 38 – MOEDOR DE CARNE, MARCA SKYMSSEN, BERMAR, POLI, METVISA E C. A. F MÁQUINAS 220 V								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
379	ITEM 382 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição do Óleo Lubrificante.	UN	3670	1	9	9	R\$ 923,00	R\$ 8.307,00

380	ITEM 383 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	9	9	R\$ 923,00	R\$ 8.307,00
381	ITEM 384 - GRUPO 38 – Revisão do motor com rebobinamento.	UN	3670	1	9	9	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00
382	ITEM 385 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição do motor	UN	3670	1	9	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
383	ITEM 386 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição da chave liga/desliga	UN	3670	1	9	9	R\$ 1.350,00	R\$ 12.150,00
384	ITEM 387 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição do volante C22	UN	3670	1	9	9	R\$ 1.700,00	R\$ 15.300,00
385	ITEM 388 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição da placa com furo 1/8 ou 3/16	UN	3670	1	9	9	R\$ 1.900,00	R\$ 17.100,00
386	ITEM 389 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição da faca cruzeta C22	UN	3670	1	9	9	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00
387	ITEM 390 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição da arruela de fibra/ celeron	UN	3670	1	9	9	R\$ 1.250,00	R\$ 11.250,00
388	ITEM 391 - GRUPO 38 – Fornecimento e substituição do eixo caracol	UN	3670	1	9	9	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00
389	ITEM 392 - GRUPO 38 – Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materias necessários.	UN	3670	1	9	9	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00

390	ITEM 393 - GRUPO 38 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	9	9	R\$ 1.900,00	R\$ 17.100,00
TOTAL DO GRUPO 38								R\$ 169.614,00

GRUPO 39 - BALANÇA DIGITAL WELMY CAPACIDADE: 500 KG								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
391	ITEM 394 - GRUPO 39 - Aferição/ calibração com fornecimento de certificado de validade.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
392	ITEM 395 - GRUPO 39 - Fornecimento e substituição de visor digital.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.300,00	R\$ 10.400,00
393	ITEM 396 - GRUPO 39 - Revisão da parte elétrica com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
394	ITEM 397 - GRUPO 39 - Fornecimento e substituição de placa eletrônica .	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00
395	ITEM 398 - GRUPO 39 - Fornecimento e substituição da célula de carga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.900,00	R\$ 15.200,00
396	ITEM 399 - GRUPO 39 - Fornecimento e substituição da fonte de alimentação.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.700,00	R\$ 13.600,00

397	ITEM 400 - GRUPO 39 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materias necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00
398	ITEM 401 - GRUPO 39 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
TOTAL DO GRUPO 39								R\$ 111.200,00

GRUPO 40 - BALANÇA DIGITAL DE SOLO FILIZOLA SLIM P600 CAPACIDADE: 600 KG								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
399	ITEM 402 - GRUPO 40 - Aferição/ calibração com fornecimento de certificado de validade.	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.125,00	R\$ 17.000,00
400	ITEM 403 - GRUPO 40 - Fornecimento e substituição de visor digital.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.350,00	R\$ 10.800,00
401	ITEM 404 - GRUPO 40 - Revisão da parte elétrica com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
402	ITEM 405 - GRUPO 40 - Fornecimento e substituição de placa eletrônica .	UN	3670	1	8	8	R\$ 2.250,00	R\$ 18.000,00
403	ITEM 406 - GRUPO 40 - Fornecimento e substituição da célula de carga.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.900,00	R\$ 15.200,00

404	ITEM 407 - GRUPO 40 - Fornecimento e substituição da fonte de alimentação.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.700,00	R\$ 13.600,00
405	ITEM 408 - GRUPO 40 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	8	8	R\$ 1.600,00	R\$ 12.800,00
TOTAL DO GRUPO 40								R\$ 109.800,00

GRUPO 41 - BALANÇA DIGITAL BALMAK ECONOMIC ELC – 15								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
407	ITEM 410 - GRUPO 41 - Aferição/ calibração com fornecimento de certificado de validade.	UN	3670	1	10	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
408	ITEM 411 - GRUPO 41 - Fornecimento e substituição de visor digital.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
409	ITEM 412 - GRUPO 41 - Revisão da parte elétrica com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
410	ITEM 413 - GRUPO 41 - Fornecimento e substituição de placa eletrônica .	UN	3670	1	10	10	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
411	ITEM 414 - GRUPO 41 - Fornecimento e substituição da célula de carga.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00

412	ITEM 415 - GRUPO 41 - Fornecimento e substituição da fonte de alimentação.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
413	ITEM 416 - GRUPO 41 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais necessários.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
414	ITEM 417 - GRUPO 41 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	10	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
TOTAL DO GRUPO 41								R\$ 134.000,00

GRUPO 42 - FORNO MICROONDAS DOMÉSTICO								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
415	ITEM 418 - GRUPO 42 - Fornecimento e substituição do magnetrón.	UN	3670	1	12	12	R\$ 733,33	R\$ 8.800,00
416	ITEM 419 - GRUPO 42 - Fornecimento e substituição do capacitor.	UN	3670	1	12	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
417	ITEM 420 - GRUPO 42 - Revisão na parte elétrica com fornecimento de peças necessárias	UN	3670	1	12	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
418	ITEM 421 - GRUPO 42 - Fornecimento e substituição da membrana do teclado	UN	3670	1	12	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00

419	ITEM 422 - GRUPO 42 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materias necessários.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.199,67	R\$ 14.396,00
420	ITEM 423 - GRUPO 42 - Manutenção preventiva incluindo os serviços não relacionadas no grupo.	UN	3670	1	12	12	R\$ 933,33	R\$ 11.200,00
TOTAL DO GRUPO 42								R\$ 60.556,00

GRUPO 43 - FILTRO FITRALLI MODELO V8, ALTURA 145 CM, LARGURA 58 CM, DIÂMETRO 55 CM, PESO 270 KG, VAZÃO DE 4000 A 7000 L/H								
Item	DESCRIÇÃO	UN	CATSER	QTD Mín	QTD Max	QTD total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
421	ITEM 424 - GRUPO 43 - Manutenção preventiva incluindo a substituição dos Elementos filtrantes a base de cristais de quartzo.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.732,67	R\$ 20.792,00
422	ITEM 425 - GRUPO 43 - Serviço emergencial nos casos de manutenção corretiva com fornecimento de materiais hidráulicos necessários, tipo: curva, luva roscada, válvula esfera, registro de esfera, etc.	UN	3670	1	12	12	R\$ 1.499,33	R\$ 17.992,00
TOTAL DO GRUPO 43								R\$ 38.784,00

TOTAL GERAL DOS GRUPOS	R\$ 6.322.305,33
------------------------	------------------

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.7. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação das marcas que atendam as características específicas dos equipamentos, ou seja, modelos de acordo com as necessidades e especificações demandadas

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias para os serviços não considerados URGENTES e de 24 (horas) para os considerados URGENTES, contados a partir da solicitação formal, por e-mail para início dos serviços.

5.1.2. Os serviços serão considerados URGENTES nos casos em que ocorrerem falhas nos equipamentos os quais poderão ocorrer atrasos, ou parada na produção, ou perda de materiais perecíveis.

5.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.5. Prazo para entrega do serviço será de no máximo 15 dias corridos, caso haja complexidade da manutenção seja tempo superior ao supramencionado, a empresa contratada deverá emitir expediente ao GAP-BE e Unidades Apoiadas, justificando os motivos para a necessidade de extensão de prazo, ficando sujeita a aprovação.

5.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.8. Após a execução dos serviços, todos os espaços utilizados, inclusive paredes, tetos, portas e janelas, deverão ser entregues limpos, sem entulhos, sobra de material ou marcas de quaisquer naturezas, desde que originados pela contratada, cabendo reparo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação pela contratante.

5.1.9. Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas, capacetes, luvas, óculos, entre outros.

5.1.10. Faz parte desse item toda a sinalização, barreiras, e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

5.1.11. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4, 7 e 18, bem como as demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

5.1.12. Os serviços deverão ser executados conforme detalhamento constante em cada item.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados em horário de expediente, conforme Quadro de Trabalho Semanal das OM's (QTS), em nos seguintes endereços: **a) Rancho GAP-BE complexo I COMAR** - Av. Júlio César, s/n – Souza, CEP: 66613-902 – Belém-PA; **b) Rancho GAP-BE complexo BABE**, - Rodovia Arthur Bernardes, s/nº - Bairro Val-de-Cães, CEP: 66115-000, Belém-PA; **c) Rancho GAP-BE complexo COMARA** - Av. Pedro Álvares Cabral, 7115 – Marambaia, CEP: 66613-150 - Belém-PA; **d) Hospital de Aeronáutica de Belém** - Av. Almirante Barroso 3492 – Souza, CEP: 66613-710 - Belém-PA; e **e) Colégio Tenente Rêgo Barros** - Av. Julio Cesar S/N – Souza, CEP: 66613-902 - Belém-PA.

5.2.1. Em caráter **URGENTE** e a critério da contratante, os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, finais de semana e feriados

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A contratada tem que ter todas as ferramentas e equipamentos em bom estado para execução do contrato se comprometendo a substituir a ferramenta ou equipamento inoperante em 24 horas;

5.5.2. É dever da contratada identificar todas as ferramentas e equipamentos usados nas dependências do GAP-BE e Unidades Apoiadas para que não venham a serem confundidas com as dessas organizações;

5.5.3. Todo pessoal em serviço deverá, por conta da Contratada, usar obrigatoriamente uniformes completos, bem como os equipamentos de segurança, individual e coletiva; e

5.5.4. As quantidades de EPI e EPC necessários aos diversos serviços deverão ser dimensionadas pelas Contratadas.

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante no processo.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Mensuração do resultado (quantidades e serviços realizados); e

7.3.2. Garantia dos serviços realizados.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX.(XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1. Ter seu funcionamento e prestação do serviço em conformidade com as **Normas brasileiras (NBR)**, elaboradas pela **ABNT**; **Regulamentos técnicos e Normas Regulamentadoras a níveis federal e estadual** vigentes; e **Barreiras técnicas**, considerando o estipulado pela **OMC – Organização Mundial de Comércio**;

8.3.2. atender a todas as obrigações advindas deste Termo de Referência;

8.3.3. adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

8.3.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

8.3.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.3.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.3.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; e

8.3.10. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

8.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Regime de execução

8.6. O regime de execução do contrato será de execução do serviço por preço certo e unitário (empreitada por preço certo).

Exigências de habilitação

8.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.18. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.19. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.25. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.26. Ato de autorização para o exercício da atividade de manutenção de equipamentos industriais e câmaras frigoríficas, expedido por Órgão competente.

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.31. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.37. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.38. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.39. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.39.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.39.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.39.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.39.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.40. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente na contratação.

8.41. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.43. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.44. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.45. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.45.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.46. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.46.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.46.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.46.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.49.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.49.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.49.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 6.322.305,33

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.322.305,33 (seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e três centavos).

Belém, 17 de abril de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DRIELLY GISELLY BRITO PEREIRA

Adjunta à Chefia da SSUB do GAP-BE



Assinou eletronicamente em 17/04/2024 às 10:11:59.

ANDERSON WILLIAM FONSECA BARBOSA

Encarregado da Secretaria da SSUB do GAP-BE



Assinou eletronicamente em 17/04/2024 às 10:10:41.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP 47 2024 - Manutenção
Data/Hora de Criação:	17/04/2024 13:44:10
Páginas do Documento:	85
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	86
Hash MD5:	03faafced0c67990e5952acd410f65ee
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ANDERSON WILLIAM FONSECA BARBOSA no dia 16/05/2024 às 15:06:22 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DRIELLY GISELLY BRITO PEREIRA no dia 16/05/2024 às 15:09:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DRIELLY GISELLY BRITO PEREIRA no dia 16/05/2024 às 15:20:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RAFAEL CAIANA FERNANDES no dia 17/05/2024 às 08:25:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEANDRO LADISLAU DE SOUZA no dia 17/05/2024 às 10:35:21 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

(Processo Administrativo nº67215.003770/2024-45)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União, por intermédio do Grupamento de Apoio de Belém, com sede no(a) Av. Júlio César, s/nº, bairro Souza, Belém – Pará, CEP XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo Coronel Intendente, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 67215.003770/2024-45 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90071/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção de equipamentos e câmaras frigoríficas para o GAP-BE e Unidades apoiadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*
- 2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
- 2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3. Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 3.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias para os serviços não considerados URGENTES e de 24 (horas) para os considerados URGENTES, contados a partir da solicitação formal, por e-mail para início dos serviços.
- 3.1.2. Os serviços serão considerados URGENTES nos casos em que ocorrerem falhas nos equipamentos os quais poderão ocorrer atrasos, ou parada na produção, ou perda de materiais perecíveis.
- 3.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.1.5. Prazo para entrega do serviço será de no máximo 15 dias corridos, caso haja complexidade da manutenção seja tempo superior ao supramencionado, a empresa contratada deverá emitir expediente ao GAP-BE e Unidades Apoiadas, justificando os motivos para a necessidade de extensão de prazo, ficando sujeita a aprovação.

3.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.1.8. Após a execução dos serviços, todos os espaços utilizados, inclusive paredes, tetos, portas e janelas, deverão ser entregues limpos, sem entulhos, sobra de material ou marcas de quaisquer naturezas, desde que originados pela contratada, cabendo reparo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação pela contratante.

3.1.9. Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas, capacetes, luvas, óculos, entre outros.

3.1.10. Faz parte desse item toda a sinalização, barreiras, e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

3.1.11. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4, 7 e 18, bem como as demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

3.1.12. Os serviços deverão ser executados conforme detalhamento constante em cada item.

Local e horário da prestação dos serviços

3.2. Os serviços serão executados em horário de expediente, conforme Quadro de Trabalho Semanal das OM's (QTS), em nos seguintes endereços: a) Rancho GAP-BE complexo I COMAR - Av. Júlio César, s/n – Souza, CEP: 66613-902 – Belém-PA; b) Rancho GAP-BE complexo BABE , - Rodovia Arthur Bernardes, s/nº - Bairro Val-de-Cães, CEP: 66115-000, Belém-PA; c) Rancho GAP-BE complexo COMARA - Av. Pedro Álvares Cabral, 7115 – Marambaia, CEP: 66613-150 -Belém-PA; d) Hospital de Aeronáutica de Belém - Av. Almirante Barroso 3492 – Souza, CEP: 66613-710 - Belém-PA; e e) Colégio Tenente Rêgo Barros - Av. Julio Cesar S/N – Souza, CEP: 66613-902 - Belém-PA.

3.3. Em caráter URGENTE e a critério da contratante, os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, finais de semana e feriados

Materiais a serem disponibilizados

3.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 3.5. A contratada tem que ter todas as ferramentas e equipamentos em bom estado para execução do contrato se comprometendo a substituir a ferramenta ou equipamento inoperante em 24 horas;
- 3.6. É dever da contratada identificar todas as ferramentas e equipamentos usados nas dependências do GAP-BE e Unidades Apoiadas para que não venham a serem confundidas com as dessas organizações;
- 3.7. Todo pessoal em serviço deverá, por conta da Contratada, usar obrigatoriamente uniformes completos, bem como os equipamentos de segurança, individual e coletiva; e
- 3.8. As quantidades de EPI e EPC necessários aos diversos serviços deverão ser dimensionadas pelas Contratadas.
- 3.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 3.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 3.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.12. **Modelo de gestão do contrato**
- 3.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.16. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.17. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.18. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

- 3.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.20. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.21. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.22. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.23. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.24. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.25. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

3.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

3.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.29. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.30. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o

fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.31. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.32. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.33. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.34. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$.6.322.305,33 (seis milhões trezentos e vinte e dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e três centavos)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1. não produzir os resultados acordados.

6.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 6.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.1.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.1.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.1.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.1.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.1.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação.

6.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022

6.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.18. o prazo de validade;

6.19. a data da emissão;

6.20. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.21. o período respectivo de execução do contrato;

6.22. o valor a pagar; e

6.23. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

6.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão Atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, Mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.33. O pagamento será Realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem Bancária para pagamento. 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável. 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, Serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação Vigente.

- 6.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 23, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito.

- 6.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 3, e 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 6.37. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 6.38. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 6.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020..
- 6.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico e direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e rejeições causados à Administração.
- 6.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

A União, por intermédio do Grupamento de Apoio de Belém, com sede na Av. Júlio César, s/nº, na cidade de Belém, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0197-15, neste ato representado pelo Coronel Intendente **LEANDRO LADISLAU DE SOUZA**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno Ostensivo nº 07, de 10 de janeiro de 2024, Matrícula nº *****-*, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90071/2024**, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º **67215.003770/2024-45**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de manutenção de equipamentos e câmaras frigoríficas, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de **Licitação nº 90071/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR			
------------------	--	--	--

X	Descrição/Especificação	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QTD	QTD. MÍN.	QTD. MÁX	QTD TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Grupamento de Apoio de Belém –GAP-BE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. **Não será admitida** a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens

com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantid ade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificaç ão	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantid ade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
AO GAP-BE

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, apresenta a seguinte proposta relativa ao Pregão Eletrônico nº **90071/GAP-BE/2024**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND MEDIDA	QTD. MÍN.	QTD. MÁX	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.								
..								
.								
VALOR TOTAL								

Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte dias)

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____

RESPONSÁVEL DESIGNADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome			
CPF:	_____._____._____ - ____		
RG/ Órgão Emissor			
Telefone/fax para contato com a empresa	(____) _____ - _____		
Endereço eletrônico	_____@_____		
ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA:			
Logradouro		nº	
Complemento			
Bairro		CEP	
Município		UF	

Belém, ____ de _____ de 2024.

Representante legal da empresa



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Edital Completo 90071-2024
Data/Hora de Criação:	27/08/2024 12:48:45
Páginas do Documento:	212
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	213
Hash MD5:	dd0ea8b33f57cd9bbb44150a00f561bc
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEANDRO LADISLAU DE SOUZA no dia 27/08/2024 às 10:41:49 no horário oficial de Brasília.